



SCL/161/2022

São Paulo, 13 de abril de 2022.

ESCLARECIMENTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 287/2021 - aquisição de Plataforma de Gestão Remota de Energia para o Instituto Senai de Tecnologia em Energia – Cambuci (CFP 1.21), contemplando fornecimento de produtos e serviços para a implantação na modalidade Turn-Key. Tal recurso possibilitará o monitoramento da energia consumida pelas unidades do Sesi-SP e Senai-SP.

1) PERGUNTA

Faz parte do escopo deste edital, o fechamento do loop para o controle do fator de potência?

RESPOSTA

Não será cobrada a implementação de correção de fator de potência.

2) PERGUNTA

Todo o controle de geração estará localizado em controles locais nas unidades remotas?

RESPOSTA

O controle deve estar disponível localmente nos gateways.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações

SCL/139/2022

São Paulo, 05 de abril de 2022.

ESCLARECIMENTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 287/2021 - aquisição de Plataforma de Gestão Remota de Energia para o Instituto Senai de Tecnologia em Energia – Cambuci (CFP 1.21), contemplando fornecimento de produtos e serviços para a implantação na modalidade Turn-Key. Tal recurso possibilitará o monitoramento da energia consumida pelas unidades do SESI-SP E SENAI-SP.

1) PERGUNTA

Com relação aos itens 4.3.1 e 11.4 do edital, solicitamos informar o(s) local(is) efetivo(s) para a(s) entrega(s), uma vez que não encontramos no edital a relação das cidades mencionadas no item 11.4.

RESPOSTA

Os equipamentos deverão ser entregues na escola SENAI, localizada na Rua Muniz de Sousa, 3 – Aclimação – São Paulo-SP.

2) PERGUNTA

Informamos que possuímos um SW de mercado que atende parcialmente ao solicitado na especificação técnica. Portanto, não será possível ver uma solução, conforme solicitado, disponível no mercado. Será aceita esta solução?

RESPOSTA

Só será aceita solução que atenda a todos os itens do edital.

3) PERGUNTA

Com relação ao item 6.6.4 do edital, informamos que devido a especificidade do projeto solicitado no edital, e que caso seja solicitado amostra dos equipamentos/materiais que seja concedido um prazo de até 30 dias ao invés de 5 dias. Informamos que não são produtos/equipamentos de prateleira que deverão ser fabricados.

RESPOSTA

Conforme prevê o item 6.6.4.2. do Edital “O prazo para entrega da amostra ou disponibilizar o local para verificação dos itens cotados poderá ser alterado por acordo entre as partes.”, portanto, serão mantidos os prazos constantes do Edital.

4) PERGUNTA

Com relação ao edital, não ficou totalmente claro se as 300 unidades de gateway de controle de demanda remotas deverão ser instaladas pelo fornecedor ganhador da licitação. Nosso entendimento é que esta instalação não deverá ser feita pelo fornecedor ganhador, está correto? Caso afirmativo, solicitamos revisar a redação do item 11.1.4, pois não poderemos ser responsáveis por tais custos durante o período de garantia.

RESPOSTA

A instalação será realizada pelo SENAI-SP, no entanto o fornecedor deverá configurar, juntamente com a equipe do Instituto SENAI de Tecnologia em Energia o percentual de equipamentos definido na tabela 01 do Item 4 – Condições de Pagamento, do edital.

5) PERGUNTA

Com relação ao item 11.1.5 do edital, solicitamos detalhar o entendimento do SESI/SENAI sobre “Montar, instalar, efetuar a entrega técnica e/ou e verificar o funcionamento do equipamento adquirido”, uma vez que no item 11.5 menciona que serão recebidos provisoriamente nos locais de entrega para verificação das especificações e posterior recebimento definitivo.

RESPOSTA

A instalação será feita pelo SENAI-SP e o recebimento definitivo por técnicos responsáveis do SESI/SENAI.

6) PERGUNTA

Com relação ao item 12.2 do edital, menciona que “Para efeito do prazo de pagamento, considerar-se-á como dia de entrega efetiva de cada uma das etapas dos entregáveis, o dia em que o material for montado, instalado e posto em operação nas unidades do SESI-SP E SENAI-SP”, porem, entendemos que este item é valido para o item 01 e item 05 da tabela de custos. Nosso entendimento está correto? Com relação aos itens 2, 3 e 4 da tabela de custos o evento gerador de pagamento seria a entrega e aceite pelo SESI/SENAC, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

O pagamento dos itens 2, 3 e 4 da tabela de custos será realizado após a entrega e aceite do SESI-SP e SENAI-SP, no devido prazo estipulado no Edital.

7) PERGUNTA

Há lista de Multimeditores de Grandezas Elétricas e de Multimeditador Eletrônico de Fluídicos homologados?

RESPOSTA

Não temos produtos homologados, serão aceitos os que atendam as especificações técnicas.

8) PERGUNTA

Caso não exista uma lista de Multimeditador Eletrônico de Fluídicos homologados, solicitamos rever a especificação técnica de forma que consigamos viabilizar a aquisição no mercado nacional.

RESPOSTA

As especificações técnicas constantes do edital serão mantidas.

9) PERGUNTA

Esclarecer qual protocolo o Multimeditores de Grandezas Elétricas deverá atender? Uma vez que os Multimeditores que encontramos no mercado atende apenas um protocolo por medidor individualmente. Ex: Modbus ou ABNT ou DLMS, etc...

RESPOSTA

Qualquer protocolo pode ser utilizado, observando a compatibilidade prevista no item 1 da TABELA 01 – Custos de referência para aquisição da Plataforma de Gestão de Energia.

10) PERGUNTA

Com relação ao Multimedidor de Grandezas elétricas, a tensão máxima que conseguimos encontrar no mercado brasileiro atende a 500Vac. Para atender 690Vac, poderá ser através de TP's? O SESI/SENAI vai fornecer estes TP's? Caso contrário, favor definir as relações dos TP's, quantidades e classes de precisão?

RESPOSTA

A tensão mínima do Multimedidor Eletrônico De Grandezas Elétricas deve ser de 690Vac, não será aceito medição, através de TP's.

11) PERGUNTA

Não estamos encontrando no mercado brasileiro Multimedidor de Grandezas Elétricas com entradas digitais, e somente com duas saídas para controle. Pode ser aceito desta forma?

RESPOSTA

Os Multimedidores Eletrônicos de Grandezas Elétricas devem possuir as entradas e saídas solicitadas.

12) PERGUNTA

Os protocolos dos medidores são públicos, nosso entendimento é de que os protocolos dos Multimedidor de Grandezas Elétricas não haverá a necessidade de fornecer os protocolos abertos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

O protocolo dos Multimedidores deve ser público para futuras expansões do sistema.

13) PERGUNTA

Esclarecer a necessidade e a aplicação das interfaces 485 ou RS232 no Multimedidor de Grandezas elétricas?

RESPOSTA

Aplicações locais de controle.

14) PERGUNTA

Encontramos Multimedidor de Grandezas Elétricas (Gateway) com comunicação IPV4. Entendemos que a rede de comunicação poderá ser IPV4 ou IPV6, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

A comunicação poderá ser IPV4 ou IPV6.

15) PERGUNTA

Com relação ao gateway de controle de demanda gostaríamos de esclarecimentos quanto a solicitação de expansibilidade das entradas e saídas digitais? Nossa remota possui duas entradas e três saídas digitais, esta configuração atende a solicitação do SESI/SENAI?

RESPOSTA

Esta configuração atende a especificação, caso seja possível a expansão.

16) PERGUNTA

Esclarecer quanto ao fornecimento do protocolo de comunicação para leitura dos medidores, gateway de controle de demanda, ser código aberto? Esclarecemos que por política de propriedade industrial/intelectual não fornecemos código fonte das nossas soluções. Será aceito nossa proposta nestas condições?

RESPOSTA

Não será aceito.

17) PERGUNTA

Informamos que o nosso gateway de controle de demanda possui protocolo ABNT. Poderá ter o ANSI também, porém, somente poderá ter um protocolo por equipamento. Não possuímos equipamento com ambos os protocolos. Esta configuração poderá ser aceita?

RESPOSTA

Não será aceito caso não possua todos os protocolos solicitados.

18) PERGUNTA

A nossa remota possui portas de comunicação RS232, Ethernet e mini USB para configuração do gateway de controle de demanda. Esta configuração é aceitável?

RESPOSTA

Será aceito.

19) PERGUNTA

Com relação ao Sistema de Gestão de Energia, informar qual a interface e protocolo de comunicação dos inversores solicitados? Entendemos que os inversores serão fornecidos pelo SESI/SENAI. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Interface Serial ou WiFi com os protocolos MODBUS e OPC. Os inversores serão fornecidos pelo SESI/SENAI.

20) PERGUNTA

Esclarecer o descritivo abaixo referente ao item 2.2.2.6 do edital “utilização do ambiente do desenvolvimento de algoritmos para análise dos dados, desenvolvimento de driver de comunicação dos principais fabricantes de inversores fotovoltaicos: PHB, FRONIUS, GROWATT, WEG, SUNGROW E INTELBRAS e transferência de tecnologia à unidade SESI-SP E SENAI-SP”. Este esclarecimento nos ajudará a entender o que realmente está sendo exigido neste item.

RESPOSTA

A empresa contratada deverá realizar treinamento para a equipe do SESI-SP SENAI-SP, com a demonstração dos programas desenvolvidos para uso da plataforma de gestão de energia.

21) PERGUNTA

O gateway possuirá um único protocolo, devendo ser informado pelo SESI/SENAI? Esclarecemos que não existe no mercado brasileiro medidores com saída PIMA através de porta ótica.

RESPOSTA

O Gateway deve possuir ao menos os protocolos: SERIAL ABNT -CODI (NBR 14522), ANSI e o PIMA, além da porta ótica DO MEDIDOR DA CONCESSIONÁRIA de distribuição DE ENERGIA.

22) PERGUNTA

Informamos que o nosso SW de mercado atende parcialmente ao solicitado. Portanto, não será possível ver uma solução em outros clientes, conforme solicitado, disponível no mercado. Será aceito um SW nestas condições? Temos nosso SW funcionando em clientes, porém, sem toda a exigência deste edital.

RESPOSTA

O software deve atender a todos os itens do Edital.

23) PERGUNTA

Informamos que durante o período de garantia somente o fornecedor poderá realizar alterações de HW w SW, sob pena de perder a garantia.

RESPOSTA

Ao participar do processo licitatório, o fornecedor deve concordar com o contrato, conforme minuta anexa ao edital, Anexo IV.

24) PERGUNTA

O SW permite a internacionalização, porém, no fornecimento será considerado o fornecimento, somente, no idioma Português. É aceitável o fornecimento desta forma?

RESPOSTA

São necessários no mínimo os idiomas Português, Inglês, Espanhol e Francês.

25) PERGUNTA

Com relação ao item 3.1.3.6 do anexo II do edital, nossa sugestão será a de ler o medidor que está conectado ao sistema solar, onde o medidor fornecerá a energia gerada, energia consumida (se for o caso) e energia líquida, etc... Basta colocar um gateway de comunicação. É aceitável esta sugestão?

RESPOSTA

Esta sugestão não será aceita pois o medidor terá outras funções no sistema.

26) PERGUNTA

Entendemos que a Hospedagem em Nuvem será de responsabilidade do SESI/SENAI, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

O serviço em nuvem é de responsabilidade do SESI-SP SENAI-SP.

27) PERGUNTA

Solicitamos o prazo de entrega total da solução de 360 dias ao invés de 180 dias.

RESPOSTA

Será mantido o prazo de entrega de 180 dias, conforme edital.

28) PERGUNTA

Com relação ao item 5.5 do anexo II do edital, informamos que seremos responsáveis a eventuais danos causados a terceiros, porem limitado ao máximo a 50% do valor do contrato. Será aceito nossa sugestão?

RESPOSTA

Será mantido o quanto consta no item 5.5 do anexo II do Edital.

29) PERGUNTA

Existe Rede Ethernet próximo a cabine primária de energia dos prédios?

RESPOSTA

O ponto de rede será disponibilizado pelo SESI-SP e SENAI-SP.

30) PERGUNTA

Todos os prédios possuem alimentação em MT (média tensão)?

RESPOSTA

Depende de cada instalação: MT ou BT.

31) PERGUNTA

Item 3 do anexo II, plataforma digital (software), centralizada e instalada em nuvem na Web Service da Azure da Microsoft: Nossa plataforma na nuvem não está locada na Azure, mas sim em servidor de dados no Data Center EQUINIX (ver detalhes no anexo). Será aceito?

RESPOSTA

Não serão aceitos softwares que não estejam hospedados na web service da Azure contratado pelo SESI-SP SENAI-SP.

32) PERGUNTA

Item 3 do anexo II, todas as programações e configurações dos protocolos de comunicação deverão ser fornecidas em código aberto e programável, possibilitando a escalabilidade por conta do SENAI, sem prévia autorização ou custo adicional. Os hardwares e softwares a serem fornecidos pela empresa permitem escalabilidade e parametrização pelo SENAI, no entanto, não possuem código aberto e programável. Será aceito?

RESPOSTA

Estamos realizando a compra do software e não alugando uma licença de uso. Precisamos ter o direito de realizar alterações necessárias para o funcionamento ininterrupto da plataforma. Exemplo: Alterar uma linha de código, protocolo, tecnologia, etc., caso uma vulnerabilidade seja encontrada após a entrega e implementação da plataforma. Essa permissão de alteração serve para que o sistema não fique obsoleto, inoperante, inseguro, etc.

33) PERGUNTA

Item 2.3.1.1.5. do anexo II, o software deverá ser uma solução de mercado, devendo ser comprovada sua aplicação em outros clientes. O objeto de fornecimento deverá ser uma plataforma de mercado ou uma plataforma em código aberto específica e exclusiva para o SENAI?

RESPOSTA

Deverá ser uma tecnologia já aplicada no mercado e de funcionalidade comprovada. A aplicação deve ser instalada na Nuvem Azure do SESI-SP SENAI-SP, gerida pelo SESI-SP SENAI-SP e exclusiva para a utilização do SESI-SP SENAI-SP, não possuindo recursos compartilhados com outros clientes.

34) PERGUNTA

Item 2.3.1.8.4. do anexo II, ao término do contrato todos os dados deverão ser excluídos, das plataformas da contratada. A plataforma a ser disponibilizada deverá estar locada em servidor da contratada ou do SENAI?

RESPOSTA

A plataforma deverá ser locada no servidor do SESI-SP e SENAI-SP.

35) PERGUNTA

O Fornecimento de hardwares está previsto como Comodato (locação) ou CAPEX (propriedade SENAI)?

RESPOSTA

Os hardwares serão de propriedade do SENAI.

36) PERGUNTA

Com relação ao Anexo II, perguntamos se faz parte do escopo o fornecimento da licença do MS-SQL Server.

RESPOSTA

Esta licença será adquirida pelo SESI-SP SENAI-SP.

37) PERGUNTA

Com relação ao anexo II, perguntamos se pode ser instalado uma versão Standard/Enterprise ou se deverá ser considerado o SQL SaaS da Azure.

RESPOSTA

O SESI-SP SENAI-SP providenciará o SQL da Azure, precisamos apenas que o software seja compatível com esse recurso.

38) PERGUNTA

Com relação ao anexo II, solicitamos mais detalhes funcionais sobre a integração web service Azure para inteligência artificial.

RESPOSTA

A análise realizada pela inteligência artificial será parametrizada pelo SESI-SP SENAI-SP utilizando os recursos disponíveis na plataforma Azure.

39) PERGUNTA

Com relação ao anexo II, além dos protocolos MODBUS e OPC quais outros protocolos deverão contemplados? (Item 1 subitem 5).

RESPOSTA

Todos os requisitados no edital.

40) PERGUNTA

Com relação ao anexo II, definir se o controle do sistema está sendo considerado via hardware ou se é necessário que o software realize controle e supervisão de sistemas via rede (software SCADA / item 2.3.1.3.2).

RESPOSTA

Controle será realizado via Software e o hardware e deve executar as ações necessárias.

41) PERGUNTA

Com relação ao anexo II, gestão de contratos de uso. Esclarecer como serão inseridos os dados dos contratos. Serão planilhas Excel? (item 2.3.1.4.7).

RESPOSTA

Depende da solução oferecida no software.

42) PERGUNTA

Com relação ao anexo II, o entendimento do item 2.3.1.1.5 é que o escopo seja uma solução de mercado, porém o item 2.3.1.3.7 estabelece características de arquitetura de solução desenvolvida em linguagens específicas. Esclarecer.

RESPOSTA

As linguagens servem como exemplos. O fundamental é que o software seja compatível com as práticas atuais de conexão e segurança assim como versões seguras e suportadas de diversas tecnologias utilizadas pelo sistema, como linguagens, autenticação, criptografia, banco de dados, etc.

43) PERGUNTA

Com relação ao anexo II, qual o entendimento da norma ABNT ISO/IEC 17025:2017? É necessário fornecimento de serviço de ensaio/calibração de medidores, tendo em vista que a norma 17025 é a norma prevista para laboratórios (Sistema de Gestão de Qualidade para Laboratórios)? (item 1.1.3.2).

RESPOSTA

É necessário o fornecimento de medidores devidamente calibrados, atendendo a norma ABNT 17025:2017.

44) PERGUNTA

Em relação a comprovação de aplicação em outros clientes/certidão de acervo técnico, confirmar se obrigatoriamente necessita ser emitido por empresas nacionais e pelo CREA ou a comprovação de acervo técnico pode ser composta por clientes e aplicações de mesmo porte nos EUA e EUROPA, com reconhecimento das respectivas entidades de engenharia?

RESPOSTA

Aceitaremos comprovação de acervo técnico composta por clientes de outros países.

45) PERGUNTA

(1) Esclarecer a menção do que o sistema irá realizar com relação ao controle ativo e passivo dos geradores. (2) Esclarecer também referente ao controle de temperatura. Seriam lógicas executadas, se positivo, em que interface? (3) O desenvolvimento destas lógicas de controle também são parte do escopo?

RESPOSTA

(1) O controle passivo e ativo é referente a capacidade do gateway de comunicação manter o controle in loco, caso a conexão de internet seja perdida ao longo do processo de monitoramento e controle. (2) As lógicas serão executadas por meio das saídas digitais e analógicas dos gateways de comunicação. (3) O desenvolvimento das lógicas de programação será de responsabilidade do SENAI-SP.

46) PERGUNTA

Os indicadores de eficiência e rendimento dos processos serão obtidos com base em quais referências/cálculos?

RESPOSTA

Os indicadores de eficiência energética serão implementados pelo SENAI-SP.

47)

| ONDE SE LÊ | LEIA-SE |
|---|---|
| 12. Do Pagamento 12.2. Os pagamentos serão liberados na seguinte ordem cronológica: c) 3º pagamento (integração plataforma gestão de energia, código 3003084, item 02) entrega, instalação, integração, posto em marcha e entrega técnica, mediante termo de aceite da área solicitante do SENAI-SP; • Pagamento de 30% do valor total do item 02 para entrega correspondente ao atendimento à cláusula 2.2.5.6 do memorial descritivo (Anexo II). • Pagamento do montante restante do item 02 (60%), para entrega correspondente ao atendimento às cláusulas 2.2.5.1, 2.2.5.4 e 2.2.5.5 do memorial descritivo (Anexo II). | 12. Do Pagamento 12.2. Os pagamentos serão liberados na seguinte ordem cronológica: c) 3º pagamento (integração plataforma gestão de energia, código 3003084, item 02) entrega, instalação, integração, posto em marcha e entrega técnica, mediante termo de aceite da área solicitante do SENAI-SP; • Pagamento de 30% do valor total do item 02 para entrega correspondente ao atendimento à cláusula 2.2.2.6 do memorial descritivo (Anexo II). • Pagamento do montante restante do item 02 (60%), para entrega correspondente ao atendimento às cláusulas 2.2.2.1, 2.2.2.4 e 2.2.2.5 do memorial descritivo (Anexo II). |

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações



SCL/145/2022

São Paulo, 01 de abril de 2022.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 287/2021 - aquisição de Plataforma de Gestão Remota de Energia para o Instituto Senai de Tecnologia em Energia – Cambuci (CFP 1.21), contemplando fornecimento de produtos e serviços para a implantação na modalidade Turn-Key. Tal recurso possibilitará o monitoramento da energia consumida pelas unidades do Sesi-SP e Senai-SP.

Prezados Senhores,

Visando ampliação da competitividade, informamos que a data de apresentação das propostas e a sessão de abertura e disputa do Pregão Eletrônico nº 287/2021, através do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 928659, foi prorrogada, obedecendo o seguinte cronograma:

- Registro de proposta no site: até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
- Abertura das propostas: **Dia 19/04/2022 às 08h30**
- Início da sessão de disputa de preços: **Dia 19/04/2022 às 09h30**

Para esclarecimentos complementares, favor entrar em contato com a Pregoeira Michele Stefani, através do telefone (11) 3146-7470 ou pelo e-mail: michele.stefani@sesisenaisp.org.br

Atenciosamente,

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações

EDITAL**PREGÃO (Eletrônico)****N.º 287/2021**

AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO REMOTA DE ENERGIA PARA O INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM ENERGIA – CAMBUCI (CFP 1.21), CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO NA MODALIDADE TURN-KEY. TAL RECURSO POSSIBILITARÁ O MONITORAMENTO DA ENERGIA CONSUMIDA PELAS UNIDADES DO SESI-SP E SENAI-SP.

NORMAS ESPECÍFICAS

Normas Específicas**1 Preliminares**

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI-SP e do SENAI-SP, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que fazem parte integrante deste Edital:

| | |
|-----------|--|
| Anexo I | Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações |
| Anexo II | Memorial Descritivo |
| | Anexo A - Multimedidor Eletrônico de Fluídicos |
| | Anexo B - Multimedidor Eletrônico de Grandezas Elétricas |
| | Anexo C - Gateway de Controle de Demanda |
| Anexo III | Modelo de Proposta |
| Anexo IV | Minutas de Contrato |
| Anexo V | Termos de Confidencialidade |

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do SESI.

Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do SENAI.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Plataforma de Gestão Remota de Energia para o Instituto Senai de Tecnologia em Energia – Cambuci (Cfp 1.21), contemplando fornecimento de produtos e serviços para a implantação na modalidade Turn-Key. Tal recurso possibilitará o monitoramento da energia consumida pelas unidades do SESI-SP E SENAI-SP., nas quantidades e especificações constantes dos Anexo II (A, B e C) e Anexo III.

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

a) reunidas sob regime de Consórcio;

b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI-SP e do SENAI-SP;

c) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP;

d) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07

de agosto de 2014.

3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, “*Acesso Identificado*”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.10. O equipamento cotado deve corresponder às especificações constantes da planilha, sob pena de desclassificação, a critério exclusivo da Comissão de Licitação.

3.11. Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

3.12. A proposta deverá considerar garantia dos equipamentos, conforme previsto no memorial descritivo, a partir da entrega, nos locais informados pelo SESI-SP e SENAI-SP, independentemente do local de entrega inicial.

3.12.1. Os eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à manutenção corretiva do equipamento durante o período de garantia, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes destes reparos.

3.13. A proponente deverá considerar ainda, quando constante nas especificações, a vistoria e aceitação por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, no fabricante.

3.14. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado à entrega do material ou equipamento, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.

3.15. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.16. É facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.16.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.16.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.17. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.18. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.19. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.20. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.21. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.21.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.22. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações

3.22.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.22.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.22.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.22.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do SESI-SP e do SENAI-SP, devidamente justificada.

3.22.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.22.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.23. Da Participação

3.23.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.23.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.23.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.23.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Da Proposta no Sistema Eletrônico

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.22, e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. A proposta deverá indicar:

- a. preço total para o lote ofertado (quantidade x preço unitário), conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo III), incluindo todos os custos incidentes, tais como: IPI, ICMS, taxas, fretes, seguros, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e/ou tributária;
 - a1. no caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado no sistema eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;

4.1.3. A Proposta deverá ainda considerar:

- a. entrega dos equipamentos nas Unidades do SESI e do SENAI no Estado de São Paulo, com frete incluso, observando o item 11.4;
- b. preço único para todas as localidades;
- c. lote único para o fornecimento de todos os itens;
- d. prazo de entrega de no máximo 180 dias para entrega total da plataforma de gestão de energia, devidamente configurada para uso (conforme memorial descritivo);
- e. o faturamento dos equipamentos e serviços no mesmo CNPJ;
- f. a apresentação de outros documentos, para complementar a análise técnica, quando solicitado pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP;
- g. prazo de garantia (conforme especificações técnicas, prazos constantes no memorial descritivo e no item 11);
- h. os serviços de assistência técnica e suporte técnico deverão possuir duração mínima de 36 (trinta e seis) meses (conforme memorial descritivo);
- i. faturamento dos itens 01 e 02 através de Notas Fiscais de Serviços e dos itens 03, 04 e 05 através de DANFE.

5. Da Abertura das Propostas

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

- a. que apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo;
- b. que apresentarem produtos que tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço” por lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores de redução entre os lances são:

| LOTE | REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE | REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE |
|-------------|--|--|
| 01 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 |

6.4. Avaliação das Propostas

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pelo Sr. Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP.

6.5. Da Fase de Lances

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: michele.stefani@sesisenaisp.org.br:

- a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada, contendo:
 - a.1) valores unitários e totais, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo III)
 - a.2) características técnicas;
 - a.3) marca;
 - a.4) modelo e/ou referência;
 - a.5) prazo de entrega de até 180 dias para entrega total da plataforma de gestão de energia, devidamente configurada para uso, conforme memorial descritivo, observando as penalidades previstas no item 14;
 - a.6) prazo de garantia (conforme previsto no memorial descritivo); e
 - a.7) condições de pagamento.

- b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 1 (um) dia útil após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos:

- a. esclarecimentos ou informações complementares;
- b. folhetos técnicos ou catálogos, em português;
- c. manual ou outros documentos técnicos constantes na especificação, em português;
- d. indicação de local(is), no Brasil, onde a Comissão de Licitação, ou Técnico(s) por ela indicado(s), possa(m) verificar quaisquer dos itens cotados, que se encontrem em uso;
- e. documentos comprobatórios da origem dos materiais ou equipamentos, da matéria prima e/ou dos componentes;
- f. procuração, nomeação, carta de representação ou documento equivalente do fabricante, do importador ou distribuidor, contendo a autorização para a proponente revender/representar tais materiais.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

6.6.4. Poderá ser exigida amostra do material/equipamento ofertado pela proponente, de acordo com a proposta, para análise, devendo ser entregue em local definido pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, no prazo de 05 (cinco) dias da data da solicitação.

6.6.4.1. A amostra deverá ser retirada pela proponente em até 60 dias da data do resultado da licitação. Caso não seja retirada no prazo estabelecido, o SESI-SP e o SENAI-SP se reservam o direito de definir um destino a ela, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação e/ou indenização.

6.6.4.2. O prazo para entrega da amostra ou disponibilizar o local para verificação dos itens cotados poderá ser alterado por acordo entre as partes.

6.6.4.3. A proponente que apresentar amostra divergente da proposta ou não a apresentar ou não disponibilizar o local para verificação será desclassificada.

7. Da Habilitação

7.1 Documentos para Habilitação:

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo anexo.

7.1.2. Qualificação Técnica:

7.1.2.1. A proponente deverá fornecer a documentação a seguir indicada, de sorte a evidenciar sua capacidade técnica para fornecimento dos equipamentos, softwares e demais recursos que compõem a solução, objeto do presente certame licitatório.

7.1.2.2. Histórico de serviços prestados

7.1.2.2.1. A proponente deverá apresentar documento de emissão própria, em papel timbrado, indicando um ou mais clientes para os quais prestou ou está fornecendo aquisição de Plataforma de Gestão Remota de Energia (software e integração plataforma, gateway de controle e multimedidor), acompanhados dos respectivos serviços de instalação da solução, suporte e assistência técnica. Deverão ser fornecidas, obrigatoriamente, as seguintes informações a respeito dos contratos especificados na declaração, abrangendo necessariamente os serviços acima descritos:

D) Data de início da prestação dos serviços e prazo do contrato ou data de encerramento;

II) Descrição dos serviços contratados, informando as quantidades de equipamentos e recursos fornecidos, bem como os acordos de serviços (ANS/SLA) mantidos com o cliente;

III) Informações para contato com o responsável pelo contrato no cliente, contendo nome completo, cargo, telefone e e-mail.

Justificativa: A declaração busca identificar na Proponente a experiência acumulada no mercado com prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Este documento mostrará, inclusive, o tipo de projeto e o fluxo de trabalho desenvolvido e a compatibilidade deste com os recursos empregados, de sorte a evidenciar a conformidade com o formato objeto do presente certame licitatório.

São parâmetros importantes para assegurar que os serviços se desenvolverão por meio de empresa habilitada, com outros trabalhos no currículo, os quais, somados às demais informações fornecidas, formarão um conjunto de elementos que determinarão com maior proximidade o nível técnico da proponente e seu grau de aderência em relação às necessidades da Contratante.

7.1.2.3. Recursos Materiais Alocados

7.1.2.3.1. A Proponente deverá apresentar documentos, catálogos e demais materiais técnicos que demonstrem o atendimento às especificações mínimas exigidas dos equipamentos que serão fornecidos à Contratante durante a execução contratual.

Justificativa: Estas informações oferecerão à Contratante mecanismos para aferição periódica do desempenho do parque instalado em relação ao quanto estabelecido em manuais e catálogos oficiais, bem como permitirão que as especificações e os procedimentos formalmente recomendados sejam efetivamente atendidos, em pleno alinhamento com o indicado pelos fabricantes.

7.1.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com apresentação de RG e CPF do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.

7.1.3.1.1. As certidões deverão explicitar prazo de validade;

7.1.3.1.2. Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas;

7.1.3.1.3. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

7.1.4. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O SESI-SP e o SENAI-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

9. Da Homologação

Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

10. Da Contratação

10.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.2. Após a adjudicação do objeto e homologação do resultado, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar e/ou retirar o(s) Pedido(s) de Compra.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar e/ou retirar o(s) Pedido(s) de Compra no prazo estabelecido, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar a segunda colocada na ordem de classificação, ou proceder nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 14.

10.4. Antes do recebimento do(s) Pedido(s) de Compra, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 14.

10.5. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, porém, não poderá ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

10.5.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.

11. Do Recebimento e garantia dos materiais

11.1. A contratada se obriga a:

11.1.1. Fornecer o material ou equipamento, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas nas propostas, isento de defeitos de fabricação, acompanhado de manuais técnicos e/ou de operação, redigidos em língua portuguesa.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos.

11.1.3. Solucionar eventuais defeitos apresentados no material ou equipamento através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos equipamentos, inclusive durante o período de garantia.

11.1.5. Montar, instalar, efetuar a entrega técnica e/ou e verificar o funcionamento do equipamento adquirido pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, quando exigido ou previsto nas especificações, devendo retirar ou substituir todos aqueles que não apresentarem as condições e especificações descritas na proposta e no(s) Pedido(s) de Compra.

11.1.6. Notificar, por escrito, o SENAI-SP ou o SESI-SP, Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, (e-mail: michele.stefani@sesisenaisp.org.br), caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos equipamentos, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.3. O equipamento, quando for o caso, deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a marca, a procedência e demais características que o identifique e qualifique.

11.4. O equipamento, objeto da presente licitação, deverá ser entregue e descarregado nas dependências do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser determinado pelo receptor, nas cidades mencionadas e prazos propostos do(s) Pedido(s) de Compra ou Ordem(s) de Serviço, sem qualquer ônus para o SESI-SP e o SENAI-SP.

11.5. Os equipamentos serão provisoriamente recebidos no local de entrega, onde serão examinados por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, para verificação das especificações e posterior recebimento definitivo, se for o caso.

11.5.1. O(s) recebimento(s) do(s) equipamento(s) será(ão) supervisionado(s) pelo(s) Gestor(es) da(s) Unidade(s) recebedora(s), que alocará(ão) técnico(s) e/ou funcionário(s) para essa finalidade.

11.6. O equipamento que não satisfizer às condições especificadas nos Pedidos de Compra será recusado pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP e colocado à disposição da contratada, devendo ser retirado e substituído em prazo a ser acordado entre as partes. Caso a contratada não providencie a substituição do material recusado no prazo estabelecido, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão, a seu critério, recolhê-lo em depósito de terceiros, correndo todas as despesas e riscos por conta da contratada. Esgotado o prazo para substituição, a contratada será considerada inadimplente, e sujeita às penalidades cominadas no item 14.

11.7. O equipamento recusado ou o que, embora entregue e recebido, apresente defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua instalação ou utilização, deverá ser reparado ou substituído imediatamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de solicitação ou da notificação. Enquanto não ocorrer a reparação ou substituição, a contratada é considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos previstos no item 14.

11.8. Durante o período de garantia, o atendimento dos serviços de assistência técnica deverá ser efetuado em qualquer unidade escolar do Estado de São Paulo em que o equipamento estiver sendo utilizado, independentemente do local de entrega inicial, pelo fornecedor ou pela empresa credenciada, com atendimento conforme previsto no item 13.

11.9. A prestação dos serviços de assistência técnica e operacionalização do sistema, quando necessário, deverá ocorrer exclusivamente no local onde o software estiver implantado

11.10. O prazo para execução dos serviços de assistência técnica, para instalação do equipamento em substituição e/ou, para devolução do equipamento do SESI-SP e do SENAI-SP, após o conserto, está previsto no item 13.

11.11. Os equipamentos gateway de controle de demanda, multimedidor de grandezas elétricas e multimedidor eletrônico de fluídicos, devem possuir tempo mínimo de garantia de 01 ano ou prazo superior, conforme estabelecido pela fabricante do dispositivo.

11.12. A disponibilização das atualizações de versão do software da plataforma de gestão e patches de correção durante o tempo de 3 anos da garantia da aplicação.

11.13. Os serviços de assistência técnica e suporte técnico deverão possuir duração mínima de 36 (trinta e seis) meses.

11.14. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização do SENAI CAMBUCI (CFP-1.21), que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

12. Do Pagamento

12.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega e finalização de cada etapa, a saber:

a) Etapa 1 dos serviços referentes a instalação, configuração e licenças do software de gestão de energia:

- software plataforma de gestão de energia, código 3003484, item 01, não deve ultrapassar **40% do valor total do lote;**

b) Etapa 2 da entrega dos serviços e produtos gateways de comunicação ao SESI-SP E SENAI-SP, que está condicionada a conclusão da etapa 1; equipamentos, códigos 7004388, 7004387 e 7004389:

- O valor da entrega completa dos equipamentos gateway de controle de

demanda, código 7004388, item 03, multimedidor eletrônico de fluídicos, código 7004387, item 05 e multimedidor de grandezas elétricas, código 7004389, item 04, não deve ultrapassar **45% do valor total do lote**;

c) Etapa 3: da entrega do treinamento operacional, capacitação de equipe, fornecimento de manuais e documentação técnica (idioma português) para configuração do dispositivo e treinamento operacional relativo a instalações, que está condicionada a conclusão da etapa 2.

- serviços de instalação e integração plataforma gestão de energia, código 3003084, item 02: não deve ultrapassar **15% do valor total do lote**.

12.2. Os pagamentos serão liberados na seguinte ordem cronológica:

a) 1º pagamento: (software plataforma de gestão de energia, código 3003484, item 01) entrega de fornecimento da plataforma e aprovação do serviço, mediante termo de aceite da área solicitante do SENAI-SP;

b) 2º pagamento: (gateway de controle de demanda, código 7004388, item 03, multimedidor eletrônico de fluídicos, código 7004387, item 05 e multimedidor de grandezas elétricas, código 7004389, item 04) entrega e aprovação de todos os equipamentos, após as inspeções e recebimentos pelo SESI-SP e SENAI-SP. As entregas estarão condicionadas a atender os seguintes requisitos:

- Pagamento relativo a 30 unidades do item 03, 01 unidade do item 04 e 01 unidade do item 05, constante na Tabela 01, atendendo ao disposto nas cláusulas 2.2.5.2 e 2.2.5.3 do memorial descritivo (Anexo II).
- Pagamento relativo a 270 unidades do item 03, 01 unidade do item 04 e 01 unidade do item 05, constantes na Tabela 01. O pagamento desta entrega, somente ocorrerá, após a conclusão da etapa correspondente ao atendimento às cláusulas 2.2.5.2 e 2.2.5.3 do memorial descritivo (Anexo II).

c) 3º pagamento (integração plataforma gestão de energia, código 3003084, item 02) entrega, instalação, integração, posto em marcha e entrega técnica, mediante termo de aceite da área solicitante do SENAI-SP;

- Pagamento de 30% do valor total do item 02 para entrega correspondente ao atendimento à cláusula 2.2.5.6 do memorial descritivo (Anexo II).
- Pagamento do montante restante do item 02 (60%), para entrega correspondente ao atendimento às cláusulas 2.2.5.1, 2.2.5.4 e 2.2.5.5 do memorial descritivo (Anexo II).

Obs. O faturamento deverá ser realizado de acordo com as quantidades de equipamentos entregues. Por exemplo, no caso de equipamentos, se for realizada a entrega de 80 unidades, deve-se faturar somente a quantidade entregue, no caso 80 unidades.

12.3. Os pagamentos serão efetuados em 25 dias após a data da entrega efetiva, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, conforme exemplificado abaixo.

| Data da entrega do material / equipamento | 25 dias após a entrega | Data do Pagamento | Dia da semana |
|--|-------------------------------|--------------------------|----------------------|
| 14/10/2019 | 08/11/2019 | 11/11/2019 | Segunda-feira |
| 21/10/2019 | 15/11/2019 | 21/11/2019 | Quinta-feira |
| 28/10/2019 | 22/11/2019 | 02/12/2019 | Segunda-feira |
| 11/11/2019 | 06/12/2019 | 10/12/2019 | Terça-feira |

Obs.: Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

13. Acordo de Níveis de Serviços de Suporte Técnico e Manutenção da Plataforma

13.1. Conforme estabelecido no Memorial Descritivo, o SESI-SP e o SENAI-SP a proponente deverá prestar, ao longo do período de assistência técnica e suporte técnico, os serviços que devem contribuir para a continuidade do pleno funcionamento da solução. Os serviços deverão abranger o atendimento e providências na ocorrência de falhas na solução quando se verifique indisponibilidade, incompatibilidade entre o comportamento observado e as especificações técnicas, configurações inadequadas ou outras circunstâncias, na utilização da mesma, que ponham em risco, com qualquer grau de severidade, a implementação dos serviços ou regras de negócios.

13.1.1. Tabela de classificação dos problemas segundo nível de severidade e especificação dos tempos de solução dos problemas:

| NÍVEL DE SEVERIDADE | DESCRIÇÃO | TEMPO DE SOLUÇÃO EM HORAS |
|----------------------------|---|----------------------------------|
| 1 - SOLUÇÃO PARADA | Plataforma parada, com interrupção total dos serviços corporativos; | 04 |
| 2 – SOLUÇÃO AFETADA | Plataforma afetada, quando o funcionamento da solução está desagregado; | 08 |
| 3 - INFORMAÇÃO | Toda dúvida ou informação sobre o sistema. | 24 |

13.2. Os serviços de garantia e o suporte técnico da plataforma de software da solução deverão ser prestados da seguinte forma:

13.2.1. Deverá ser garantido ao contratante o acesso direto ao serviço de suporte fornecido pelo fabricante dos softwares, através de telefone e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos softwares;

13.2.2. Disponibilização das atualizações de versão do software da plataforma de gestão e patches de correção durante o tempo de 3 anos da garantia da aplicação.

13.2.3. O contratado deverá manter, técnicos especialistas no sistema, no horário comercial, para auxiliar no diagnóstico e correção de problemas, dirimir dúvidas de uso e instalação, por telefone ou outro meio de comunicação para suporte remoto ou assistência técnica “in loco”.

13.2.4. Acesso online a documentação e recursos técnicos, base de conhecimento e fóruns de discussão.

13.2.5. Número ilimitado de requisições para serviços de suporte técnico e manutenção do sistema.

13.2.6. Acesso aos recursos de suporte através de telefone e e-mail.

14. Das Penalidades

14.1. À proponente:

14.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Edital, bem como dos compromissos assumidos constantes em sua proposta, poderá implicar, à proponente, na aplicação da penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do processo licitatório.

14.1.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o Pedido de Compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à proponente as seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação; e,
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

14.2. À Contratada:

14.2.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais constantes dos Pedidos de Compra ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o SESI-SP e o SENAI-SP, acarretará a aplicação de advertência

e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos Pedidos de Compra (ou do contrato).

14.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SESI-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente os Pedidos de Compra (ou o contrato), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento convocatório (ou no contrato), inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2.3. A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a entrega, ficar provado que os materiais/equipamentos não atenderam as especificações do Edital, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos Pedidos de Compra (ou do contrato), e/ou retirada dos materiais/equipamentos e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

14.4. O valor correspondente à multa será descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, ou recolhido à Tesouraria do SESI-SP e do SENAI-SP, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. Casos Omissos

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 21 de março de 2022.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

CRONOGRAMA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 287/2021

AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO REMOTA DE ENERGIA (SOFTWARE E INTEGRAÇÃO PLATAFORMA, GATEWAY DE CONTROLE E MULTIMEDIDOR) PARA AS UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP.

| Eventos | Datas |
|---|--|
| Publicação do aviso | 21/03/2022 |
| Retirada do edital | A partir de 21/03/2022 (site: www.licitacoes-e.com.br) |
| Formulação de dúvidas | Até 29/03/2022 e-mail: michele.stefani@sesisenaisp.org.br ou sonia@sesisenaisp.org.br |
| Registro de proposta no site | A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa |
| Abertura das propostas – meio eletrônico | 05/04/2022 às 8h30 |
| Início da sessão pública de disputa de preços | 05/04/2022 às 9h30 |

Obs.: Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.

Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, para o caso dessa empresa não vir a participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail abaixo.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone (11) 3146-7647, e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Mais informações podem ser obtidas com a Pregoeira **Michele**, pelo telefone (11) **3146-7470** e-mail: michele.stefani@sesisenaisp.org.br.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao

Serviço Social da Indústria (SESI)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 287/2021

| DADOS DA EMPRESA | |
|-------------------------|---------|
| Razão Social: | |
| Endereço completo: | |
| Telefone/Fax: | E-mail: |
| CNPJ: | |

| SÓCIOS E ADMINISTRADORES | |
|---------------------------------|---------------|
| Nome: | Qualificação: |
| Nome: | Qualificação: |
| Nome: | Qualificação: |

| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | |
|-------------------------------------|---------|
| Nome: | Cargo: |
| CPF: | RG: |
| Telefone/Fax: | E-mail: |

| DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE | | |
|---|-------|---------------------|
| Nome do Contador: | | CRC: |
| Razão Social: | CNPJ: | CRC do responsável: |

| DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis) | | |
|---|----------|-----------------|
| Banco: | Agência: | Conta Corrente: |

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e do SENAI-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO

Plataforma de Gestão Remota de Energia

Instituto SENAI de Tecnologia em Energia

1. Justificativas e Finalidade

1.1 O instituto SENAI de tecnologia em energia (IST energia), especializado na área de energia e eficiência energética, com o objetivo de oferecer serviços de gestão remota de energia às indústrias, implementará uma plataforma eletrônica (software e hardware) para gestão de contratos de demanda, controle de reativos e análise da qualidade de energia, além do gerenciamento integrado de todos os demais vetores energéticos industriais, tais como: gás natural, água, ar comprimido, vapor, incluindo a gestão da operação de sistemas de geração distribuída e centralizada de energias solar e eólica.

1.2 Os conceitos de funcionamento da referida plataforma esta alinhada com a modernização do sistema elétrico brasileiro, estruturado na digitalização, descarbonização e descentralização, além de oferecer as indústrias os índices de desempenhos energéticos dos respectivos processos produtivos, de modo inteligente, automático e prático.

1.3 Os serviços de gestão remota de energia serão realizados integralmente por meio de uma plataforma digital (software), centralizada e instalada em nuvem na WEB SERVICE da AZURE da MICROSOFT, com atualização ON LINE, de dados relativos aos vetores energéticos industriais que serão tratados com o SQL server da Microsoft. Os dispositivos de IOT's (medidores/hardwares) a serem instalados nas indústrias deverão estabelecer comunicação remota com o software por meio de rede ethernet, sendo estruturados em três modelos diferentes, a saber: 1 – controle ativo e passivo de demanda e reativos a partir da leitura ótica do medidor de energia da distribuidora (ativo: controle local / passivo: controle remoto); 2 - medidor de energia elétrica a partir de tc-transformadores de corrente e tensão direta com contatos programáveis; 3 – medidor de fluídicos com contatos programáveis. Todas as programações e configurações dos protocolos de comunicação deverão ser fornecidas em código aberto e programável, possibilitando a escalabilidade por conta do SENAI-SP, sem prévia autorização ou custo adicional.

1.4 Todos os protocolos de comunicação não poderão ser protocolos proprietários. Logo, todos os protocolos utilizados devem ser protocolos abertos (nacional ou internacional).

1.5 A referida plataforma deverá realizar também a gestão de sistemas de geração de energia elétrica (distribuída e centralizada), para sistemas eólicos e solares, com compatibilidade mínima aos protocolos MODBUS, OPC e outros, para o estabelecimento da comunicação direta dos inversores fotovoltaicos, conforme detalhes definidos nas especificações que seguem.

2. Objeto

2.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de gestão de energia remota com atualização ON LINE de dados (SOFTWARE E HARDWARE) para monitoramento de consumo, controle de contratos de demanda, controle de fator de potência e análise de qualidade de energia, segundo os critérios dos módulos 5 e 8 do PRODIST. Além disso, a plataforma deverá estabelecer o gerenciamento integrado de todos os demais vetores energéticos industriais, tais como: gás natural, água, ar comprimido, vapor, bem como, a gestão da operação de sistemas de geração distribuída e centralizada de energias solar e eólica.

2.2 Detalhamento do objeto

Tabela 01 – custos de referência para aquisição da plataforma de gestão de energia

| Lote | Item | Código | Nome do Material | U. M | Qtde. | Unitário | Total |
|--------------------|------|---------|--|------|-------|----------|------------|
| 1 | 1 | 3003484 | SOFTWARE PLATAFORMA DE GESTÃO DE ENERGIA | UA | 1 | | |
| | 2 | 3003442 | INTEGRAÇÃO PLATAFORMA GESTÃO DE ENERGIA | UA | 1 | | |
| | 3 | 7004388 | GATEWAY DE CONTROLE DE DEMANDA | UN | 300 | | |
| | 4 | 7004389 | MULTIMEDIDOR DE GRANDEZAS ELÉTRICAS | UN | 2 | | |
| | 5 | 7004387 | MULTIMEDIDOR ELETRÔNICO DE FLUÍDICOS | UN | 2 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ |

2.2.1 Item 01 - Software Plataforma de Gestão de Energia

2.2.1.1 O Software de Gestão Remota de Energia, centralizado, terá licença de uso por período indeterminado (vitalícia), arquitetura expansível e com banco de dados compatível com o SQL server da MICROSOFT para integração com o WEBSERVICE da AZURE (ambiente de produção de inteligência artificial do SESI-SP E SENAI-SP).

2.2.1.2 Número de usuários ilimitados, número de usuários simultâneos ilimitados, gerenciamento (agrupamento) de usuários, senhas e no mínimo 04 (quatro) níveis de acesso.

2.2.1.3 Número de conexões com dispositivos de IOT ilimitado, gerenciamento (agrupamento) de dispositivos, por plantas industriais.

2.2.1.4 Ferramenta digital para criação de dashboard com diagramas personalizáveis, tabelas comparativas, gráficos e relatórios técnicos disponibilizados pelos dados do sistema.

2.2.1.5 Envio automático de relatórios personalizáveis e de alarmes configuráveis por e-mail.

2.2.1.6 Tela de monitoramento simplificado dos índices de desempenhos energéticos industriais, grandezas elétricas, com responsividade mobile (celulares e tablet).

2.2.1.7 O software deve estabelecer a comunicação ethernet, segura e

exclusiva (VPN) com os seguintes itens:

- multimedidor de fluídicos, conforme item 5 da tabela 01;
- multimedidor de energia elétrica, conforme item 4 da tabela 01;
- gateway de controle de demanda, conforme item 3 da tabela 01;

Obs(1): além dos itens 3, 4 e 5 o software da plataforma de gestão remota de energia (PGRE) deve ser compatível e comunicável com os inversores fotovoltaicos das principais fabricantes: PHB, FRONIUS, GROWATT, WEG, SUNGROW E INTELBRAS.

Obs(2): a plataforma de gestão remota de energia (PGRE) deverá ser compatível com o SQL SERVICE 2017 ou superior da MICROSOFT para integração, em nuvem, com o ambiente virtual da WEB SERVICE da MICROSOFT AZURE, local onde será instalada a plataforma.

Obs(3): outros detalhes vide o item 3.1.

2.2.2 Item 02 - Integração Plataforma Gestão de Energia

2.2.2.1 Instalação e integração do sistema de gestão remoto de energia, que compreende: a instalação do software no ambiente em nuvem do WEB SERVICE AZURE da MICROSOFT, local onde será instalada a plataforma.

2.2.2.2 Estabelecimento da comunicação, leituras dos dados por meio da plataforma e configuração dos dispositivos de IOT (gateways) e multimedidores (fluídicos e grandezas elétricas), em um número mínimo de 1 unidade para os itens 4 e 5 da tabela do edital; e no mínimo 30 unidades para o item 3 da tabela 1 do edital.

2.2.2.3 Instalação e integração do sistema de gestão remoto de energia, que compreende: a instalação do software no WEB SERVICE da AZURE da MICROSOFT, estabelecimento da comunicação e a configuração de inversores fotovoltaicos, com pelo menos 2 de cada uma das fabricantes, a seguir: PHB, FRONIUS, GROWATT, WEG, SUNGROW E INTELBRAS, sem a necessidade de dispositivo de hardware para estabelecimento da comunicação.

2.2.2.4 Suporte técnico e manutenção do software de gestão de energia, item 1 da tabela 01, devem ser disponibilizados ao SESI-SP E SENAI-SP, por um período de 3 anos. Neste período, também deve ser considerado a solução de “bugs” que comprometa a realização dos serviços de comunicação, leitura e integração dos dados ao sistema.

2.2.2.5 Implantação da arquitetura completa de agrupamento e de controle de usuários e acessos necessária para o monitoramento remoto do sistema, permitindo o agrupamento de dispositivos de IOT, de plantas industriais e de regiões geográficas.

2.2.2.6 Treinamento operacional da equipe, fornecimento de manuais e documentação técnica (em idioma português) para configuração dos hardwares (multimedidores itens 2, 3 e 4), integração e uso da plataforma, configuração da comunicação dos dispositivos, utilização do ambiente do desenvolvimento de algoritmos para análise dos dados, desenvolvimento de driver de

comunicação dos principais fabricantes de inversores fotovoltaicos: PHB, FRONIUS, GROWATT, WEG, SUNGROW E INTELBRAS e transferência de tecnologia à unidade SESI-SP E SENAI-SP.

2.2.3 Item 03 - Gateway de Controle de Demanda

2.2.3.1 Fornecimento de gateway para comunicação com o sistema de gestão remota de energia, controle de demanda e estabelecimento da leitura das grandezas: consumo, demanda e fator de potência, por meio dos protocolos: SERIAL ABNT-CODI (NBR 14522), ANSI e o PIMA (porta óptica do medidor da concessionária de distribuição de energia). O gateway multimetedor deve possuir pelo menos, 2 (duas) entradas digitais e 2 (duas) saídas digitais para controle ativo (local) e passivo (remoto) da demanda, fator de potência e energia reativa. Deve também possuir protocolo de comunicação aberto e programável e ser compatível e comunicável com a plataforma de gestão de energia, conforme especificado no item 01 da tabela 01.

2.2.3.2 Em caso de falha de comunicação, o dispositivo deverá armazenar os dados coletados por até 15 dias e descarregá-los automaticamente uma vez reestabelecida a comunicação.

2.2.3.3 O multimetedor eletrônico de grandezas elétricas deve possuir tempo mínimo de garantia de 1 ano ou prazo superior, conforme estabelecido pela fabricante do dispositivo.

Obs(1): Outros detalhes vide Anexo B

2.2.4. Item 04 - Multimetedor de Grandezas Elétricas

2.2.4.1 Fornecimento de multimetedor de grandezas elétricas com 2 (duas) entradas e pelo menos 2 (duas) saídas digitais programáveis, firmware dedicado, capacidade para realização de leituras indiretas de sinais trifásicos de corrente (até 1000A) e tensão (até 690V), funções embarcadas de qualidade da energia, armazenamento dos registros lidos e integrados a cada 15 minutos, conforme estabelece os módulos 5 e 8 do PRODIST, além de ser compatível e comunicável com o sistema de gestão remota de energia, conforme especificado no item 01 da tabela 01.

2.2.4.2 Em caso de falha de comunicação, o dispositivo deverá armazenar os dados coletados por até 15 dias e descarregá-los automaticamente uma vez reestabelecida a comunicação.

2.2.4.3 O gateway para comunicação com o sistema de gestão remota de energia deve possuir tempo mínimo de garantia de 1 ano ou prazo superior, conforme estabelecido pela fabricante do dispositivo.

Obs(1): outros detalhes vide anexo Anexo C

2.2.5 Item 05 - Multimetedor Eletrônico de Fluídicos

2.2.5.1 Fornecimento de gateway multimedidor eletrônico de fluídicos, com pelo menos 5 (cinco) entradas analógicas, contato seco, e 2 (duas) entradas digitais para leitura de dados extraídos de medidores de vazão eletromagnético, medidores de vazão coriolis, medidores de vazão ultrassônico, medidores de vazão termal e medidores de vazão vórtex.

2.2.5.2 O multimedidor deverá ter pelo menos 2 saídas digitais programáveis e expansíveis, contato seco, firmware dedicado, controle local (ativo) e controle remoto (passivo) dos parâmetros monitorados, capacidade para realizar leituras das variáveis de estado e os registros integrados a cada 5 minutos, das grandezas: temperatura (até 1000°C), pressão, volume e vazão volumétrica, sendo as funções de medição de grandezas elétricas facultativas, além de compatível e comunicável com o sistema de gestão remota de energia, conforme especificado no item 01 da tabela 01.

2.2.5.3 Em caso de falha de comunicação, o dispositivo deverá armazenar os dados coletados por até 15 dias e descarregá-los automaticamente uma vez reestabelecida a comunicação.

2.2.5.4 Gateway multimedidor eletrônico de fluídicos deve possuir tempo mínimo de garantia de 1 ano ou prazo superior, conforme estabelecido pela fabricante do dispositivo.

Obs(1): outros detalhes vide o Anexo A

3. Caracterização do Objeto

3.1. Do Software de Gestão Remota de Energia da Plataforma.

3.1.1. Da Licença e Gerenciamento de Usuários.

3.1.1.1. A licença para uso do software pelo SESI-SP E SENAI-SP deverá ser por tempo indeterminado (vitalício) e incluir quantidade de usuários e acessos ilimitados, bem como número de usuários simultâneos ilimitados, não sendo permitida a vinculação de custos adicionais, a cada novo usuário;

3.1.1.2. A licença para uso do software pelo SESI-SP E SENAI-SP deve incluir quantidade de acessos de dispositivos de IOT'S ilimitados, bem como número de conexões simultâneas com a plataforma ilimitados, não sendo permitida a vinculação de custos adicionais, a cada novo dispositivo inserido ao sistema;

3.1.1.3. O gerenciamento dos dispositivos de IOT'S deverá ser feito por agrupamento por planta industrial, que poderá ter múltiplos usuários, com níveis de acesso diferenciados, e o controle destes por meio do uso de senhas personalizadas;

3.1.1.4. O gerenciamento dos usuários da plataforma deverá permitir o agrupamento de múltiplas indústrias e o controle destes por meio do uso de senhas personalizadas. o sistema deverá dispor ao administrador no mínimo 4

(quatro) níveis de acesso, configurável e personalizável para cada ambiente de navegação das telas do software;

3.1.1.5. O software deverá ser uma solução de mercado, devendo ser comprovada sua aplicação em outros clientes, por meio da apresentação da certidão de acervo técnico ou anotação de responsabilidade técnica, expedida pelo conselho regional de engenharia e agronomia (CREA);

3.1.1.6. O SENAI poderá realizar alterações, implementações, modificações, atualizações e afins nos softwares e hardwares utilizados pela plataforma caso necessário/desejável sem aviso prévio, necessidade de autorização ou custo adicional.

3.1.1.7. O Proponente deverá providenciar uma cópia de todos os softwares necessários para a devida operação do sistema, de modo que os mesmos possam ser recuperados em caso de catástrofes e/ou eventos adversos.

3.1.2. Da Atualização do Software e Integração com outras Fabricantes.

3.1.2.1. A proponente deve disponibilizar continuamente, sem custos adicionais, versões mais atualizadas do software de gestão remota de energia da plataforma para garantir o uso de modo seguro do sistema contra possíveis ataques cibernéticos e correções de “BUGS”, por um período de 3 anos;

3.1.2.2. O Software Deve Possuir Arquitetura Escalável, Aberta E Flexível Para Permitir A Escalabilidade Do Sistema E A Inserção Futura De Novos Pontos De Monitoramento Criado Pelos Multimeditores (Itens 2 E 3) E Gateways (Item 4) Da Tabela 1.

3.1.2.3. O software de gestão remota de energia da plataforma deve adquirir e armazenar os dados dos registros de leitura, de modo centralizado, na nuvem do WEB SERVICE AZURE da MICROSOFT, local onde o acesso deverá ser feito por meio de rede exclusiva e segura (VPN);

3.1.2.4. O software tem que permitir a internacionalização (no mínimo os idiomas: português, inglês, espanhol e francês), acompanhado de manuais;

3.1.3. Ambiente de Desenvolvimento do Software

3.1.3.1. O software de gestão remota de energia da plataforma deve ser compatível com o SQL SERVICE 2017 ou superior da MICROSOFT e integrar com o WEBSERVICE AZURE da MICROSOFT, para o desenvolvimento de ferramentas computacionais de inteligência artificial que podem ser aplicadas na supervisão, controle e operação do sistema;

3.1.3.2. O sistema também deve possuir ferramentas e algoritmos capazes de estabelecer a leitura das variáveis de estado (temperatura, pressão e massa) para processos de condicionamento de ar e climatização de ambientes, com expansões indiretas mantidas por centrais de água gelada (CHILLERS), sistemas HVAC e torres de resfriamento e ainda os sistemas por expansões

diretas, mantidos pelos aparelhos splits. o software deverá estabelecer o controle e a supervisão da temperatura ambiente, velocidade de insuflamento e umidade do ar para o conforto térmico da planta monitorada;

3.1.3.3. O sistema deve possuir ferramentas e algoritmos capazes de realizar a leitura das variáveis de estado (temperatura, pressão, volume e massa) de processos termodinâmicos obtidos de volumes de controle, tais como: caldeiras, condensadores, trocadores de calor, bombas e válvulas. o software também deve ser capaz de processar os valores de referência das grandezas térmicas (energia interna, volume específico, entalpia, entropia, pressão e temperatura), extraídos de tabelas termodinâmicas, pelo menos nas extensões: CSV, XLS, TXT e outras.

3.1.3.4. O software de gestão remota de energia deve possuir ferramentas de desenvolvimento de algoritmos que permita a integração com o WEB SERVICE da AZURE para uso de inteligência artificial na análise de dados;

3.1.3.5. O software de gestão remota de energia deve possuir uma ampla biblioteca gráfica que permita a inserção de imagens, botões de comandos, indicadores luminosos virtuais, alarmes configuráveis para envio de mensagens, criação de telas de navegação, fluxogramas, diagramas hidráulicos, elétricos e de refrigeração, diagramas de localização e blocos de desenhos para as plantas das instalações, além disso, o software deve ser responsivo e permitir a visualização e o controle parcial de algumas ferramentas (emissão de relatórios e visualização de gráficos) ajustando automaticamente o ambiente gráfico a telas de celulares e tablets;

3.1.3.6. O sistema de gestão remota de energia, quando implantado em fontes de geração de energia (eólica e solar), deverá ser capaz de ler o total de potência gerada (KW) e permitir o controle ativo e/ou passivo dos geradores vinculados ao sistema, devendo ser compatível, sem a necessidade de hardware auxiliar para estabelecer a comunicação entre os inversores fotovoltaicos e o software de gestão energética, com as seguintes fabricantes: PHB, FRONIUS, GROWATT, WEG, SUNGROW E INTELBRAS;

3.1.3.7. Do desenvolvimento da interface gráfica para arquitetura em cloud da aplicação, a plataforma deverá utilizar para programação front end, pelo menos um dos aplicativos relacionados, a seguir: o asp.net core 5 ou .net framework 4.6 ou superior. no desenvolvimento da aplicação para programação back end deverá ser utilizada: WEB API OU O TOKEN\OAUTH2;

3.1.3.8. Do banco de dados da plataforma, a aplicação deverá utilizar para o banco de dados uma das configurações, a seguir: relacional SQL AZURE, SQL SERVER 2017 ou 2019;

3.1.4. Monitoramento, Supervisão e Análise

3.1.4.1. O software de gestão remota de energia da plataforma realizará

a leitura dos dados de maneira online e deverá permitir o monitoramento, a supervisão e a análise, por meio de dashboards, diagramas personalizáveis, tabelas comparativas, gráficos e relatórios técnicos de todas as grandezas energéticas disponíveis;

3.1.4.2. Os dados de leitura deverão ser disponibilizados por meio de uma interface configurável, intuitiva e personalizável, com suporte total para criação de relatórios diários e mensais, visualização de dados históricos, indicadores de desempenho energético (IDE'S) e outras projeções gráficas e telas em visual dashboards, como: tabelas comparativas, apresentações de slides, gráficos e relatórios técnicos de todas as grandezas energéticas disponíveis nos medidores integrados ao software;

3.1.4.3. O software de gestão remota de energia da plataforma deve estabelecer indicadores de eficiência e rendimento energéticos dos sistemas conectados (termodinâmicos, hidráulicos e elétricos) com a capacidade de leitura das seguintes grandezas: vazão volumétrica e mássica, temperatura, pressão, massa, viscosidade, demanda elétrica, fator de potência, consumo de energia, energias reativas, indicadores de qualidade de energia, conforme define o módulo 8 do PRODIST;

3.1.4.4. Os dados dos relatórios gerados pelo software de gestão remota de energia devem ser exportáveis para extensão SQL e as seguintes extensões: PDF, DOC, DOCX, TXT, XLS, CSV, HTML.

3.1.4.5. O sistema de gestão deve ser capaz de sinalizar, quando necessário, por meio de alertas de mensagens automáticas, enviadas por e-mails, avisos sobre divergências dos indicadores de gestão definido no sistema;

3.1.4.6. O software deve permitir a geração de relatórios, de forma automática, além do envio por e-mails aos usuários, deverá reunir informações baseadas nos dados instantâneos e nos dados históricos das medições (relatórios de tendência, classificação de consumo, comparação de energia, custo de energia, uso de energia (incluindo por turno e por tempo de uso), perfil de carga, histórico de eventos, relatório EN50160:2000, relatório EN50160:2010, conformidade harmônica, relatório IEC 61000-4-30. também são obrigatórios os relatórios associados aos indicadores de qualidade de energia elétrica regulamentados pelo PRODIST.

3.1.4.7. O software da plataforma deverá fornecer indicadores de gestão de contratos de uso de sistema elétrico informando: multas por ultrapassagem de demanda, fator de potência, multa por excedente de reativo, fator de carga, fator de utilização dos contratos de demanda, etc.

3.1.5. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

3.1.5.1. As disposições abaixo são aplicáveis a qualquer objeto de contratação, onde são fornecidos serviços, sistemas, plataformas de trabalho ou qualquer outro objeto que faça uso ou seja viabilizado através de meios tecnológicos e/ou computacionais;

3.1.5.2. A aplicação dos itens deve ser avaliada diante do contexto de fornecimento e requisitos do objeto descrito na minuta de edital, descartando-se requisitos deste que não sejam pertinentes ou associados ao objeto hora contratado;

3.1.5.3. Motivada pela evolução das ameaças e riscos à segurança da informação e privacidade, a contratante poderá apresentar novos requisitos de segurança durante o fornecimento do objeto contratado ou serviço prestado, trazendo a razoabilidade como fundamento para esta adequação;

3.1.5.4. Segurança na Camada de Aplicação

3.1.5.4.1. A plataforma deverá conter termo de uso de usuário final, contendo as informações sobre os serviços prestados, condições de uso, privacidade, coleta e processamento de dados pessoais e sensíveis, refletindo diretrizes definidas pelo SESI-SP e SENAI-SP;

3.1.5.4.2. O sistema deverá possuir processo de exclusão dos dados (pessoais ou sensíveis) coletados a pedido do cliente e em alinhamento com regras estabelecidas pelo SESI-SP e SENAI-SP, ressalvo nos casos que a lei exige a guarda obrigatória;

3.1.5.4.3. A arquitetura de sistema deverá ser concebida ao menos em duas camadas, separando a camada de dados da camada de front-end. a camada de front end é entregue de modo que o usuário não consiga identificarem qual linguagem o sistema foi desenvolvido;

3.1.5.4.4. Deverá ser feita sanitização de entrada de dados em todos os campos. o código deverá ser escrito conforme melhores práticas da OWASP (OPEN WEB APPLICATION SECURITY PROJECT);

3.1.5.4.5. A aplicação deverá registrar informações sobre quem se conectou na aplicação, bem como quem fez o que e quando. os registros deverão ser armazenados por 6 meses. quem (credencial e IP), quando (dia/hora/minutos padrão UTC), o que foi acessado (sistema/banco/tabela/registro) e o tipo de transação (remoção/modificação/leitura)."

3.1.5.4.6. A aplicação deverá possibilitar a implantação de políticas de senha, conforme seguem:

A) após 5 (cinco) tentativas inválidas de autenticação nos sistemas, o perfil deve ser bloqueado;

B) a reutilização de senhas obedecerá ao ciclo mínimo de 2(duas) trocas, ou seja, as últimas duas senhas não poderão ser reutilizadas;

C) as senhas deverão ter no mínimo 8 dígitos;

- D) na criação ou troca de senhas, devem ser adotadas senhas fortes;
- E) a aplicação deverá possuir mecanismo de duplo fator e autenticação, compatível com o office 365.

3.1.5.5. O sistema deverá possuir a capacidade de enviar e-mail “smtp relay”, contemplando mecanismo de autenticação.

3.1.5.6. Os sistemas deverão funcionar sem a necessidade do parent path habilitado.

3.1.5.7. O sistema não deverá possuir “maintenance hook”.

3.1.6. Requisitos gerais de segurança da informação para provedor de nuvem

3.1.6.1. A solução será hospedada em provedores de nuvem, portanto, os envolvidos deverão no mínimo, possuir as certificações de conformidade com as seguintes normas:

A) ISO 27.017 - código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27.002 para serviços em nuvem.

B) ISO 27.018 - código de prática para proteção de informações de identificação pessoal (PII) em nuvens públicas que atuam como processadores de PII.

3.1.7. Hospedagem das Aplicações em Nuvem ou Datacenter

3.1.7.1. O provedor de nuvem ou datacenter não deverá hospedar dados em países cujo acesso aos mesmos possa ser feito pelo governo local sem a necessidade de autorização do proprietário ou mandado judicial

3.1.7.2. No contrato de prestação de serviços não poderá conter uma cláusula apontando o provedor de nuvem ou datacenter como dono da informação

3.1.7.3. Somente poderão ser contratados provedores de nuvens cujo contrato especifique foro brasileiro para resolução de questões judiciais

3.1.7.4. O provedor de nuvem ou datacenter deve ter certificações reconhecidas no mercado que ateste suas premissas básicas de segurança: climatização, controle de acesso, sistema de combate ao incêndio a gás F-200, cabeamento estruturado, instalações e proteções elétricas adequadas e demais boas práticas de mercado

3.1.7.5. O provedor de serviço de nuvem ou datacenter deverá utilizar ferramenta de backup, que possibilite a implementação da política de retenção abaixo, bem como o download de todos os dados nela armazenados. política de

retenção:

- A. Diário: Últimos 5 Dias;
- B. Semanal: Últimas 5 Semanas;
- C. Mensal: Últimos 12 Meses;
- D. Anual: Últimos 5 Anos.

3.1.7.6. o provedor de nuvem ou datacenter deverá possibilitar o controle e gerenciamento de portas de comunicação do protocolo de rede TCP/IP.

3.1.7.7. o provedor de nuvem ou datacenter deverá possuir serviço de antivírus para os ativos de informação nas nuvens.

3.1.7.8. o provedor de nuvem ou datacenter deverá possuir serviço de IPS (Intrusion Prevention System) para os ativos de informação nas nuvens.

3.1.7.9. o provedor de nuvem ou datacenter deverá possuir serviço de WAF (Web Application Firewall) baseado no padrão OASP versão 1, 2 e 3 para os ativos de informação nas nuvens.

3.1.7.10. O provedor de nuvem ou datacenter deverá possuir serviço contra-ataques de negação de serviço distribuído.

3.1.7.11. O provedor do serviço de nuvem ou datacenter deverá apresentar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.

3.1.7.12. Somente responsável pela implantação, administração ou seus superiores, indicados pelo SESI-SP E SENAI-SP, poderão autorizar a inclusão de uma conta com “privilegios administrativos” na plataforma.

3.1.7.13. A plataforma deverá permitir ao SESI-SP E SENAI-SP a utilização de scanner de vulnerabilidade não intrusivo, tendo como principal objetivo identificação vulnerabilidades na aplicação.

3.1.7.14. A plataforma deverá disponibilizar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.

3.1.8. Direitos de Propriedade da Base de Dados

3.1.8.1. Toda informação gerada ou transformada pelas contratantes nos recursos computacionais da contratada é de propriedade única e exclusiva do SESI-SP e SENAI-SP.

3.1.8.2. No encerramento do contrato a contratada deverá entregar todas as informações de propriedade das contratantes em meio eletrônico, em formato a ser definido pelo SESI-SP e SENAI-SP, tais como scripts, configurações, procedimentos, relatórios de melhoria de serviço e acompanhamento de ações realizadas na vigência do contrato, de modo a permitir a correta migração dos serviços para outro ambiente de infraestrutura de cloud computing.

3.1.8.3. Toda a base de dados de soluções de atendimento técnico, contendo todos os históricos e procedimentos deverão ser disponibilizados pela contratada às contratantes em formato padrão e com a sua estrutura de dados.

3.1.8.4. Ao término do contrato todos os dados deverão ser excluídos, das plataformas da contratada.

3.1.9. Sigilo das informações

3.1.9.1. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade das contratantes, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SESI-SP e SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no termo de confidencialidade a ser firmado pelas partes em conjunto com o instrumento contratual;

3.1.9.2. Não utilizar a marca das contratantes ou qualquer material desenvolvido pelo SESI-SP e SENAI-SP para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela contratada fora do âmbito de atuação do contrato;

3.1.9.3. Tratar em caráter de estrita confidencialidade todas as informações a que tenha acesso em função do contrato, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

3.1.9.4. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato.

3.1.9.5. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos na presente contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros das contratantes, sem a autorização destes.

3.1.10. Requisitos Gerais de Segurança Da Informação

3.1.10.1. A contratada deverá, juntamente com seu projeto de implantação, apresentar ao SESI-SP e SENAI-SP documento contendo sua política de segurança da informação conforme solicitado a seguir:

3.1.10.2. A política de segurança da informação da contratada deverá estar alinhada com aquela adotada pelas contratantes e abordar no mínimo os aspectos relacionados abaixo:

A. Responsabilidades associadas a acesso, gestão e guarda de informações, estabelecidas para os profissionais integrantes dos seus quadros ou terceiros;

B. Sempre que possível, recomendado ou solicitado pela contratante, implementar o uso de criptografia e/ou certificados digitais para operação ou gerenciamento do ambiente;

C. Emprego de equipamento de firewall, em suas instalações, com suporte a VPN/IPSEC, utilizando apenas algoritmos criptográficos classificados como "uso aceitável" pelo NIST (National Institute Of Standard Technology), definindo as fronteiras físicas e lógicas entre as redes das contratantes e da contratada e outros acessos necessários à prestação dos serviços, bem como solução de software de prevenção de intrusão (IPS) para o ambiente;

D. Utilização de softwares antivírus e de proteção a ameaças avançadas, em todos os equipamentos das suas instalações, capazes de detectar e remover vírus, cavalos de troia, worms e ameaças correlatas, com atualizações frequentes e automáticas das vacinas e novas versões contemplando todos os servidores e estações de rede. Essa solução deverá ter capacidade e performance compatível com aquela instalada e em operação no ambiente das contratantes;

E. A contratada deverá permitir às contratantes o acesso local ou remoto aos seus sistemas, assim como a todo e qualquer equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, bem como aos ambientes físicos com controle de acesso, para fins de auditoria em segurança;

F. Deverão ser adotados procedimentos de acesso seguro ambiente, permitindo inclusive a autenticação forte e utilização de múltiplos fatores de autenticação, bem como a aplicação de certificados digitais e técnicas criptográficas para armazenamento de dados;

3.2. Dos serviços de suporte técnico e manutenção da plataforma de gestão remota de energia.

3.2.1. A proponente deverá prestar, ao longo do período de assistência técnica e suporte técnico, os serviços que devem contribuir para a continuidade do pleno funcionamento da solução. Os serviços deverão abranger o atendimento e providências na ocorrência de falhas na solução quando se verifique indisponibilidade,

incompatibilidade entre o comportamento observado e as especificações técnicas, configurações inadequadas ou outras circunstâncias, na utilização da mesma, que ponham em risco, com qualquer grau de severidade, a implementação dos serviços ou regras de negócios do SESI-SP e SENAI-SP;

3.2.2. Os serviços de garantia e o suporte técnico da plataforma de software da solução deverão ser prestados da seguinte forma:

3.2.2.1. Deverá ser garantido ao contratante o acesso direto ao serviço de suporte fornecido pelo fabricante dos softwares, através de telefone e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos softwares;

3.2.2.2. Requisitos mínimos dos serviços a serem prestados:

3.2.2.2.1. Disponibilização das atualizações de versão do software da plataforma de gestão e patches de correção durante o tempo de 3 anos da garantia da aplicação;

3.2.2.2.2. O contratado deverá manter, técnicos especialistas no sistema, no horário comercial, para auxiliar no diagnóstico e correção de problemas, dirimir dúvidas de uso e instalação, por telefone ou outro meio de comunicação para suporte remoto ou assistência técnica “IN LOCO”;

3.2.2.2.3. Acesso online a documentação e recursos técnicos, base de conhecimento e fóruns de discussão;

3.2.2.2.4. Número ilimitado de requisições para serviços de suporte técnico e manutenção do sistema;

3.2.2.2.5. Acesso aos recursos de suporte através de telefone e e-mail.

3.2.2.3. Os serviços de assistência técnica e suporte técnico deverão possuir duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e cobrir no mínimo as seguintes atividades:

3.2.2.3.1. Prevenir o surgimento de problemas técnicos nos produtos e auxiliar na solução dos mesmos, caso ocorram;

3.2.2.3.2. Atualização (correções e novas versões) do SOFTWARE contratado, inconsistências e evolução de aplicações integradas;

3.2.2.3.3. Alteração e adaptação de configurações;

3.2.2.3.4. Instalação e desinstalação de módulos e componentes;

3.2.2.3.5. Quaisquer outras intervenções na solução de forma a assegurar o bom funcionamento da mesma, de acordo com as

necessidades do SESI-SP e SENAI-SP;

3.2.3. A prestação dos serviços de assistência técnica e operacionalização do sistema, quando necessário, deverá ocorrer exclusivamente no local onde o software estiver implantado;

3.2.4. O tempo de solução de problemas será determinado em função do nível de severidade e deverá ser contabilizado a partir do registro da ocorrência junto à contratada que deverá fornecer um número de registro. Os parâmetros dos níveis de serviços para assistência técnica encontram-se discriminados nos itens 2.3.2.5 e 2.3.2.7;

3.2.5. Os prazos indicados neste memorial descritivo serão contados em dias e horas úteis, conforme indicados no item 2.3.2.6.

3.2.6. Tabela 2 - Classificação dos problemas segundo nível de severidade:

| NÍVEL SEVERIDADE | DE | DESCRIÇÃO |
|------------------|-----------------|---|
| 1 | solução parada | plataforma parada, com interrupção total dos serviços corporativos; |
| 2 | solução afetada | plataforma afetada, quando o funcionamento da solução está desagregado; |
| 3 | informação | toda dúvida ou informação sobre o sistema; |

3.2.7. Tabela 3 – Especificação dos tempos de solução dos problemas:

| NÍVEL SEVERIDADE DO PROBLEMA | DE TEMPO DE SOLUÇÃO EM HORAS |
|------------------------------|------------------------------|
| 1 | 04 |
| 2 | 08 |
| 3 | 24 |

3.2.7.1. De acordo com o grau de severidade e o tempo determinado para solução do problema, a proponente deverá atender ao SESI-SP e SENAI-SP, conforme os prazos definidos nos itens 2.3.2.6 e 2.3.2.7, sob condição de aplicação de penalidades, caso haja descumprimento nos prazos para atendimento e solução do problema.

4. Normatização/Certificações

4.1 As normas regulamentadoras pertinentes:

4.1.1. NR 10;

4.1.2. NBR 5410;

4.1.3. NBR 14519;

4.1.4. NBR 14521;

- 4.1.5. NBR 14522;
- 4.1.6. NBR 16078;
- 4.1.7. EN 50160;
- 4.1.8. IEC 62586;
- 4.1.9. IEC 61000-4-30
- 4.1.10. IEC 61000-4-15;
- 4.1.11. IEC 61010;
- 4.1.12. IEC 61326-1;
- 4.1.13. IEC 62052-11;
- 4.1.14. IEC 62053-21;
- 4.1.15. IEC 62053-31;
- 4.1.16. IEC 62053-61;
- 4.1.17. IEC 62053-24;
- 4.1.18. IEC 61557-12;
- 4.1.19. ASTM B-117;

5 Dos prazos e condições de garantia

5.1 A contratada terá o prazo máximo de 180 dias para entrega total da plataforma de gestão de energia, devidamente configurada para uso, conforme descrito na cláusula 2 – tabela 1 e seus anexos do memorial descritivo;

5.2 O descumprimento do prazo para entrega da plataforma implicará na aplicação de sanções à contratada, conforme prevê a cláusula das penalidades do edital;

5.3 Todos os itens que fazem parte deste contrato devem obedecer o prazo de garantia de 12 meses, que será contado a partir do o efetivo recebimento dos produtos, garantia esta que deverá compreender: devolução, troca ou substituição por produtos novos com a mesma característica e especificação igual ou superior, capacidade, quando apresentarem: defeito, falha de fabricação ou danificado, sem qualquer custo ao SESI-SP e SENAI-SP;

5.4 O fornecedor deverá atender ao pedido de troca, devolução ou substituição imediatamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos para a reposição do produto a contar da data de solicitação ou da notificação, quando apresentem: defeito, falha de fabricação ou danificado o fornecedor se compromete, neste caso, atender ao pedido de

troca/devolução/substituição sem nenhum custo durante o período de garantia contado da data de seu recebimento;

5.5 O fornecedor ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do SESI-SP e SENAI-SP ou empresa, reparando às suas custas as mesmas, durante a entrega dos produtos adquiridos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do SESI-SP e SENAI-SP ou empresa. Ou seja, o fornecedor declara que aceita o encargo e se compromete a executá-lo sem nenhum custo durante o período da garantia e no prazo de devolução mencionados neste termo de referência;

5.6 Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos a ajustes, reposição ou substituição pelo fornecedor, caso seja constatado à existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua conferência ou uso;

5.7 O fornecedor garantirá que os produtos ofertados poderão ser utilizados sem causar danos aos equipamentos ou aparelhos.

1. Do multimedidor eletrônico de fluídicos
 - 1.1 Especificações
 - 1.1.1 Capacidade para estabelecer a leitura de dados extraídos de medidores de vazão eletromagnético, medidores de vazão coriolis, medidores de vazão ultrassônico, medidores de vazão termal e medidores de vazão vórtex;
 - 1.1.2 O multimedidor deve estabelecer a leitura das variáveis de estado: temperatura (até 1000°C), pressão, volume e vazão volumétrica, sendo as funções de medição de grandezas elétricas facultativas;
 - 1.1.3 O multimedidor deve ser compatível e comunicável com o sistema de gestão remota de energia, conforme especificado no item 01 da tabela 01;
 - 1.1.4 Em caso de falha de comunicação, o dispositivo deverá armazenar os dados coletados por até 15 dias e descarregá-los automaticamente uma vez reestabelecida a comunicação;
 - 1.2 Sistema de comunicação e controle
 - 1.2.1 O multimedidor deverá possuir pelo menos 5 (cinco) entradas analógicas e 2 (duas) entradas digitais para leitura de dados extraídos de medidores de vazão e 2 (duas) saídas digitais programáveis e expansíveis, contato seco, sendo o valor mínimo de 0,5A para corrente na saída digital e tensão de até 24Vdc;
 - 1.2.2 O multimedidor deverá possuir pelo menos 2 (duas) saídas digitais programáveis e expansíveis, firmware dedicado, controle local (ativo) e controle remoto (passivo) dos parâmetros monitorados;
 - 1.2.3 Os protocolos de comunicação devem estar embarcados e disponíveis pelo hardware do multimedidor: MODBUS TCP/IP, OPC;
 - 1.2.4 Tipo de rede de comunicação ipv4 e ipv6;
 - 1.3 Grandezas de medição
 - 1.3.1 O multimedidor eletrônico deve atender aos requisitos técnicos dos sistemas de medição, conforme estabelece o INMETRO E A ABNT ISO/IEC 17025:2017;
 - 1.3.2 O medidor deverá realizar das seguintes grandezas: vazão mássica e volumétrica, viscosidade, pressão, temperatura e umidade;
 - 1.3.3 É facultado a este multimedidor eletrônico de fluídicos o estabelecimento de leituras relativas a grandezas elétrica como: tensão, corrente, frequência, potência ativa e reativa por fase e eficaz, consumo de energia, energia ativa

e reativa por fase e total, fator de potência por fase e eficaz, potência aparente por fase e eficaz, potência ativa e aparente total, potência ativa e aparente por fase e eficaz;

1.3 Da garantia

1.3.1 A garantia do gateway multimedidor eletrônico de fluídicos deverá ser de no mínimo 1 ano ou prazo superior, conforme estabelecido pela fabricante do dispositivo.

1. Do gateway de controle de demanda
 - 1.1 Especificações
 - 1.1.1 O gateway deverá dispor em hardware, de um número mínimo 2 (duas) saídas digitais para comando remoto ou local, com a possibilidade de ser expandida. Além disso, também deve dispor de um número mínimo de 2 entradas digitais, com a possibilidade de expansão para recebimento de informações de dados relativos a outros multimedidores elétricos;
 - 1.1.2 O gateway deverá ter fonte de alimentação própria podendo este ser conectado as redes de 127/220V (AC) E 60 HZ (IEC 61000-4-8) e disponibilizado junto do equipamento, sem custo adicional;
 - 1.1.3 O gateway deve possuir capacidade de reter os dados de leitura por um período de no mínimo 15 dias sem energia e deve ter proteção contra-descargas atmosféricas;
 - 1.1.4 As saídas digitais deverão ser por meio de contato seco, sendo o valor mínimo de 0,5a para corrente na saída digital e tensão de até 24vdc;
 - 1.1.5 Os parâmetros para controle de demanda e fator de potência deverão ser configuráveis através do software de gestão remota de energia e o controle sobre essas variáveis energéticas deverão estar disponíveis, em modo ativo (comando local) e passivo (comando remoto);
 - 1.1.6 O protocolo de comunicação embarcado no gateway para leitura dos dados do medidor da concessionária distribuidora de energia, bem como a leitura dos dados provenientes de outros multimedidores deverão ser programáveis em código aberto, possibilitando a transferência integral de tecnologia ao IST- ENERGIA;
 - 1.1.7 O gateway deve ser compatível e comunicável com a plataforma de gestão de energia, conforme especificado no item 01 da tabela 01;
 - 1.2 Sistema de comunicação
 - 1.2.1 Os protocolos de comunicação ABNT-CODI (NBR 14522) E ANSI C12.19 devem obrigatoriamente estar incorporado, de modo irrestrito, entre os suportes disponíveis para realização de leituras a partir da saída auxiliar óptica de todos os medidores de energia das concessionárias distribuidoras do país;
 - 1.2.2 Os seguintes protocolos de comunicação para leitura dos dados do medidor da concessionária devem estar disponíveis no hardware do gateway: ABNT-CODI, MODBUS, ANSI, OPC E DLMS;
 - 1.2.3 O equipamento deve dispor de portas de comunicação USB, CONNECTOR RS 232/RS485 e ETHERNET com conector RJ45, ou ainda

acompanhar módulos adicionais para permitir a realização de leitura de dados pela porta óptica do multimedidor;

1.2.4 Tipo de rede de comunicação IPV4 E IPV6;

1.3 Grandezas de medição

1.3.1 O gateway deverá estabelecer a leitura das variáveis de medição do medidor da concessionária, como: energia (KWH), energia reativa (KVAR) e fator de potência;

1.4 Da garantia

1.4.1 A garantia do gateway de controle de demanda deverá ser de no mínimo 1 ano ou prazo superior, conforme estabelecido pela fabricante do dispositivo.

1. Do multimedidor eletrônico de grandezas elétricas
 - 1.1 Especificações
 - 1.1.1 Capacidade para estabelecer a leitura indireta de sinais trifásicos de corrente (até 1000a) e tensão (até 690v), funções embarcadas de qualidade da energia, além de compatível e comunicável com o sistema de gestão remota de energia, conforme especificado no item 01 da tabela 01;
 - 1.2. Sistema de comunicação
 - 1.2.1 Protocolos de comunicação devem estar embarcados e disponíveis pelo hardware do multimedidor: MODBUS TCP/IP, OPC, DLMS, IEC 61850, RSTP 801.1D2004 E ANSI C12.19;
 - 1.2.2 O equipamento deve dispor de portas de comunicação RS485 OU RS232,
 - 1.2.3 Tipo de rede de comunicação IPV4, IPV6;
 - 1.2.4 O multimedidor eletrônico deve dispor em hardware, com número mínimo de 2 (duas) entradas e 2 (duas) saídas digitais;
 - 1.3 Grandezas de medição
 - 1.3.1 As leituras relativas aos parâmetros da energia elétrica devem envolver as grandezas: tensão e corrente (mínima, máxima e média), frequência (mínima, máxima e média), potência ativa e reativa (mínima, máxima e média), consumo de energia, energia ativa e reativa total, fator de potência (mínimo, máximo e médio), potência aparente (mínima, máxima e total), energia aparente, ativa e reativa (mínima, máxima e total);
 - 1.3.2 As grandezas mensuráveis relativa a análise da qualidade da energia deve envolver: distorção harmônica de corrente total THD (I) por fase e distorção harmônica da tensão THD (U) por fase, distorções harmônicas de ordem até 50º com base no módulo 5 e 8 do PRODIST;
 - 1.4 Da garantia
 - 1.4.1 A garantia do multimedidor eletrônico de grandezas elétricas deverá ser de no mínimo 1 ano ou prazo superior, conforme estabelecido pela fabricante do dispositivo.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)**PREGÃO ELETRÔNICO - 287/2021**

AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO REMOTA DE ENERGIA (SOFTWARE E INTEGRAÇÃO PLATAFORMA, GATEWAY DE CONTROLE E MULTIMEDIDOR) PARA AS UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP.

| PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA | | | | | | | | |
|----------------------------|------|---------|--|------|-------|----------|------------|-------------|
| Razão Social: | | | | | | | | |
| Endereço completo: | | | | | | | | |
| Telefone: | | | E-mail: | | | | | |
| CNPJ: | | | | | | | | |
| Lote | Item | Código | Nome do Material | U. M | Qtde. | Unitário | Total | % (*) |
| 1 | 1 | 3003484 | SOFTWARE PLATAFORMA DE GESTÃO DE ENERGIA | UA | 1 | | | 40 |
| | 2 | 3003442 | INTEGRAÇÃO PLATAFORMA GESTÃO DE ENERGIA | UA | 1 | | | 15 |
| | 3 | 7004388 | GATEWAY DE CONTROLE DE DEMANDA | UN | 300 | | | 45 |
| | 4 | 7004389 | MULTIMEDIDOR DE GRANDEZAS ELÉTRICAS | UN | 2 | | | |
| | 5 | 7004387 | MULTIMEDIDOR ELETRÔNICO DE FLUÍDICOS | UN | 2 | | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | | R\$ | 100% |

(*) percentual máximo permitido para o item em relação ao VALOR TOTAL DO LOTE

Valor Total da Proposta: R\$ (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

Minuta de Contrato

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO REMOTA DE ENERGIA (SOFTWARE E INTEGRAÇÃO PLATAFORMA, GATEWAY DE CONTROLE E MULTIMEDIDOR) PARA AS UNIDADES DO SENAI-SP E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, doravante simplesmente denominado SESI-SP e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, a seguir denominado simplesmente SENAI-SP, ambos representados neste ato por _____, (CARGO) _____, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem formalizar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato aquisição de Plataforma de Gestão Remota de Energia (software e integração plataforma, gateway de controle e multimedidor) para as Unidades do SESI-SP e do SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo e anexos do Edital da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 287/2021, da Proposta Comercial, datada de ___/___/____, apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual e Vinculação

- 2.1. Integram os termos deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2021 e anexos; e,
 - b) A Proposta apresentada pela CONTRATADA, com data de ___/___/___ e respectivos anexos, no que não contrariar o instrumento convocatório e este Contrato; e,
 - c) O Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

Cláusula Terceira – Dos Prazos

- 3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajuste de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção do mesmo.

Cláusula Quarta – Do Preço e Da Forma de Pagamento

- 4.1. O preço global a ser pago pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP à CONTRATADA, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2021, e proposta apresentada é de R\$ ().
- 4.2. O preço estabelecido no item 4.1. inclui todas as despesas com tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, dos empregados da CONTRATADA e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto do contrato
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados após a entrega e finalização de cada etapa de acordo com o cronograma estabelecido nos itens 12.1 e 12.2 do Edital.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados 25 (vinte e cinco) dias a contar da entrega efetiva dos equipamentos e da prestação de serviços, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados nas datas aprazadas, após a apresentação das notas fiscais e faturas, por meio de crédito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SENAI-SP.
- 4.6. O faturamento deverá ser feito de maneira separada, compreendendo também a emissão separada de Nota fiscal de fornecimento de equipamento e de prestação de serviços de instalação.

- 4.7. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.
- 4.8. Os pagamentos efetuados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP à CONTRATADA, não isentarão esta de suas obrigações e responsabilidades contratuais e legais, e nem implicarão em aceitação ou recebimento dos serviços pagos, podendo o SESI-SP e o SENAI-SP rejeitá-los posteriormente e solicitar sua reexecução.
- 4.9. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros e a concessão de desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. Por força do estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:
 - 5.1.1. Fornecer o material ou equipamento, objeto do contrato, de acordo com as especificações definidas nas propostas, isento de defeitos de fabricação, acompanhado de manuais técnicos e/ou de operação, redigidos em língua portuguesa.
 - 5.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos.
 - 5.1.3. Solucionar eventuais defeitos apresentados no material ou equipamento através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.
 - 5.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos equipamentos, inclusive durante o período de garantia.
 - 5.1.5. Montar, instalar, efetuar a entrega técnica e/ou e verificar o funcionamento do equipamento adquirido pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, quando exigido ou previsto nas especificações, devendo retirar ou substituir todos aqueles que não apresentarem as condições e especificações descritas na proposta e no presente ajuste.
 - 5.1.6. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos neste instrumento;

- 5.1.7. A CONTRATADA deverá considerar a vistoria e aceitação dos equipamentos, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.
- 5.1.8. Comunicar imediatamente ao SESI-SP e ao SENAI-SP qualquer problema técnico relacionado à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 5.1.9. Responder perante o SESI-SP, SENAI-SP e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condição dos serviços de sua responsabilidade, não cumprimento de prazos ou por erro seu na execução dos serviços, devendo eximir o SESI-SP e o SENAI-SP de qualquer responsabilidade caso seja demandado e concordando, desde já, com sua denúncia à lide ou indenizando o SESI-SP e o SENAI-SP, arcando com todas as despesas, se não houver êxito no seu pedido de exclusão do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 5.1.10. Garantir ao SESI-SP e ao SENAI-SP o acesso direto ao serviço de suporte fornecido pelo fabricante dos softwares, através de telefone e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos softwares.
- 5.1.11. Disponibilizar as atualizações de versão do software da plataforma de gestão e patches de correção durante o tempo de 3 anos da garantia da aplicação.
- 5.1.12. Manter, técnicos especialistas no sistema, no horário comercial, para auxiliar no diagnóstico e correção de problemas, dirimir dúvidas de uso e instalação, por telefone ou outro meio de comunicação para suporte remoto ou assistência técnica “in loco”.
- 5.1.13. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do SESI-SP e do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 5.1.14. Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 5.1.15. Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.
- 5.1.16. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SESI-SP e do SENAI-SP

- 6.1. Por força do estabelecido neste instrumento, o SESI-SP e o SENAI-SP se obrigam a:
 - 6.1.1. Disponibilizarem as informações necessárias para que os serviços possam ser prestados pela CONTRATADA.
 - 6.1.2. Realizarem o recebimento/inspeções técnicas e sendo aprovadas, liberarem os pagamentos previstos de acordo com as condições de pagamento.

Cláusula Sétima - Das Condições Gerais e Fiscalização do Contrato

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP e do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP e ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento). O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto à CONTRATADA.
- 7.2. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Escola SENAI do CAMBUCI (CFP 1.21), que indicará funcionário (s) que exercerá (ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.
- 7.3. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP e ao SENAI-SP.
- 7.4. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP forem obrigados, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromperem as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) encerrado, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.5. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização

Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

- 8.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços constantes dos Pedidos de Compra ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o SESI-SP e com o SENAI-SP, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 8.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SENAI-SP e ao SESI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.3. A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a entrega, ficar provado que os materiais/equipamentos não atenderam as especificações do Edital, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e/ou retirada dos materiais/equipamentos e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 8.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.
- 8.5. O valor correspondente à multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou recolhido à Tesouraria do SESI-SP e do SENAI-SP, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula Nona - Da Rescisão e da Denúncia

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, depois de notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

- 9.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP e da prestação dos serviços pela CONTRATADA ao SESI-SP e ao SENAI-SP, até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.
- 9.3. No caso de denúncia ou rescisão, somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente executados até a data da denúncia ou da rescisão, não cabendo à CONTRATADA qualquer valor adicional àqueles efetivamente pagos e/ou devidos até a data da cessação dos direitos e obrigações de parte a parte.

Cláusula Décima – Da Assistência Técnica e Garantia

- 10.1. O (s) equipamento (s) recusado (s) ou o que, embora entregue (s) e recebido (s) apresente (em) defeito (s) cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua instalação ou utilização, deverá (ão) ser reparado (s) ou substituído (s) imediatamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de solicitação ou da notificação. Enquanto não ocorrer a reparação ou substituição, a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos previstos na cláusula oitava do presente ajuste.
- 10.2. Fica convencionado que durante o período de garantia, o atendimento dos serviços de assistência técnica deverá ser efetuado em qualquer unidade escolar do SESI-SP e do SENAI-SP em que o equipamento estiver sendo utilizado, independentemente do local de entrega inicial, pelo fornecedor ou empresa credenciada, com atendimento conforme previsto no item 13 do Memorial Descritivo.
- 10.3. A prestação dos serviços de assistência técnica e operacionalização do sistema, quando necessário, deverá ocorrer exclusivamente no local onde o software estiver implantado.
- 10.4. O prazo para execução dos serviços de assistência técnica, para instalação do (s) equipamento (s) em substituição e/ou, para devolução do (s) equipamento (s) do SESI-SP e do SENAI-SP, após o conserto, deverá observar o item 13 do Memorial Descritivo.
- 10.5. Os equipamentos gateway de controle de demanda, multimedidor de grandezas elétricas e multimedidor eletrônico de fluídicos, devem possuir tempo mínimo de garantia de 01 (um) ano ou prazo superior, conforme estabelecido pela fabricante do dispositivo.
- 10.6. A disponibilização das atualizações da versão do software da plataforma de gestão e

patches de correção ocorrerão durante o período de 3 (três) anos da garantia da aplicação.

10.7. Os serviços de assistência técnica e suporte técnico deverão possuir duração mínima de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula Décima Primeira – Da Proteção de Dados Pessoais

11.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SESI-SP e ao SENAI-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável

por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Segunda – Do Sigilo e da Confidencialidade

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SESI-SP e do SENAI-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 12.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações e os documentos colocados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente ajuste, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 12.3. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 12.4. Os documentos e demais materiais eventualmente colocados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP à disposição da CONTRATADA para a execução deste contrato, deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP.

Cláusula Décima Terceira – Dos Direitos Autorais e Cessão de Uso de Software

- 13.1. A CONTRATADA concede definitivamente, ao SESI-SP e ao SENAI-SP a propriedade intelectual que for titular ou detentora relativa a qualquer projeto desenvolvido para a execução do objeto deste instrumento e respectivas especificações contidas no memorial descritivo, do Pregão Eletrônico nº 287/2021, sem realizar qualquer cobrança adicional ao preço previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.
- 13.2. A CONTRATADA cede de forma não onerosa ao SESI-SP e ao SENAI-SP, a licença de uso de software (s), conforme descrita (s) no Memorial Descritivo - Anexo ,

parte integrante deste ajuste, para utilização exclusiva, nos termos do objeto do presente contrato.

- 13.3. A CONTRATADA compromete-se a atualizar o software cedido sempre que uma nova versão for lançada no mercado.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

- 15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 15.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Cargo do Representante

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):
Cargo(s):
CPF(s):

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG

Termos de Confidencialidade

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS e na melhor forma Direito, as Partes a seguir qualificadas, a saber, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu _____, doravante denominado simplesmente, **DIVULGADORA**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 03.774.819/0001-02, neste ato representado por seu _____, doravante denominado simplesmente, **SENAI-SP**; ambos com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista; doravante denominado simplesmente **DIVULGADORA** e em conjunto simplesmente **DIVULGADORAS** e, de outro lado, _____, inscrito/a no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na cidade de _____, no _____, na Rua _____, n.º _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, e neste instrumento designado de **EMPRESA** _____, ora **RECEPTOR/A** e

CONSIDERANDO que

- I) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: **CONFIDENCIALIDADE** (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), **INTEGRIDADE** (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e **DISPONIBILIDADE** (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário);
- II) que a empresa XXXX é a pessoa jurídica especializada em “ _____ ”, _____ ;
- III) todas as informações, dados, aspectos, peculiaridades referentes as tratativas entre as Partes, seja por meio de documentos ou por meio de Contrato, Ajuste, Instrumento Jurídico, caso existente ou que venha a existir (doravante, em conjunto, simplesmente **INFORMAÇÃO**), constitui material confidencial e sigiloso e deve ser tratado com o melhor zelo mercadológico;
- IV) as **DIVULGADORAS**, em benefício de uma relação de trabalho segura e harmônica entre as Partes, têm interesse em que seja resguardado e assegurado o mais amplo e absoluto sigilo e a mais irrestrita confidencialidade de toda a **INFORMAÇÃO** pelo/a **RECEPTOR/A**;
- V) é fundamental e imprescindível o cumprimento, a manutenção e o respeito à confidencialidade e sigilo absolutos da **INFORMAÇÃO**, preservando-a contra qualquer tipo de comunicação, divulgação desautorizada, disseminação e uso desautorizado por parte do/a ora **RECEPTOR/A**, e/ou por Parte Relacionadas, salvo conforme excetuado neste Instrumento contratual;

VI) finalmente, que as Partes, quando indicadas em conjunto, serão nomeadas como **PARTES**;

VII) as **DIVULGADORAS** e o/a **RECEPTOR/A** resolvem firmar o presente instrumento, doravante denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”,

têm as **PARTES** entre si acordado o quanto segue, de forma justa e livre, que mutuamente é aceito e outorgado, mediante as seguintes cláusulas e obrigações, a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente Termo, o/a **RECEPTOR/A** obrigam-se a guardar e manter a ampla e irrestrita confidencialidade e o sigilo total e absoluto sobre a **INFORMAÇÃO**, à qual tenha acesso ou lhe seja comunicada pela/s **DIVULGADORA/S**, obrigando-se a não usar, comunicar, divulgar, especificar, demonstrar, disseminar, realizar qualquer ato, e dar motivo e fato que possibilite a transmissão da **INFORMAÇÃO**, total ou parcial, e/ou de qualquer direito e faculdade pertinente, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, lugar e independente de motivo.
- 1.2. São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as Partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.3. O/A **RECEPTOR/A**, através do presente Instrumento, declaram expressamente que recebeu e obteve, está recebendo e obtendo, ou poderá vir a receber e obter **INFORMAÇÃO**, de caráter sigiloso e confidencial, de criação, autoria, titularidade e/ou detenção das **DIVULGADORAS** --- cujo teor, quando necessário, poderá ser indicado e relacionado em ANEXOS específicos e numerados, que pela simples assinatura das **PARTES** passarão a fazer parte integrante deste Instrumento contratual. Declaram também que a **INFORMAÇÃO** pode estar expressa, constituída, corporificada, manifestada e materializada sob qualquer tipo e forma, como, por exemplo, mas não somente, acesso a documentos gerados pelas entidades, pelos órgãos que compõe sua Organização de comando em toda jurisdição nacional e órgãos colegiados, administração pública direta ou indireta, por suas fundações, autarquias e/ou qualquer órgão de sua criação ou órgãos que mantenha acordo de cooperação, termo de cooperação, criações intelectuais, direitos autorais, direitos marcários, patentes, *know-how*, segredos de indústria, de serviço, de negócio, e/ou de comércio, *softwares*; papéis e documentos; números reservados; senhas; fórmulas; métodos e sistemas; códigos; projetos; banco de dados; números; assinaturas digitais, e-CNPJ/MF, e-CPF/MF e qualquer outra **INFORMAÇÃO**, de que tipo seja, e que poderá ser transmitida e passada pelas **DIVULGADORAS**, sob qualquer linguagem, forma, suporte, meio, ambiente, sistema, motivo, hoje conhecidos ou que venham a ser inventados e/ou descobertos.
- 1.4. A **INFORMAÇÃO** também inclui **INFORMAÇÃO** de qualquer empresa coligada, filiada relacionada à **DIVULGADORA**, ou de qualquer outra sociedade com a qual a **DIVULGADORA** tenha algum tipo de relacionamento e negócio como, por

exemplo, parceria, contrato de prestação de serviços, contrato jornalístico, *joint-venture*, parceria, licença, desenvolvimento em conjunto, fornecimento, dentre outros.

- 1.5. O/A **RECEPTOR/A** reconhecem a titularidade, detenção e propriedade da **DIVULGADORA** sobre a **INFORMAÇÃO**, que a qualquer tempo e lugar for transferida, comunicada e passada pela **DIVULGADORA** ao/à **RECEPTADOR/A**, ratificando que não possui qualquer direito ou faculdade que lhe permita a titularidade, propriedade ou utilização de referida **INFORMAÇÃO**, exceto conforme o disposto neste Instrumento contratual, obrigando-se a não copiar, reproduzir, publicar, veicular ou de alguma forma e modo utilizar a **INFORMAÇÃO**, sob qualquer tipo de expressão/materialização/corporificação, no todo e em cada uma de suas partes, adições, derivações ou continuações pertinentes e, em qualquer linguagem, formato, meio, suporte, ambiente e sistemas, hoje conhecidos ou que venham a ser inventados e descobertos, obrigando-se também a não permitir que terceiros o façam, direta ou indiretamente.
- 1.6. A obrigação do/a **RECEPTOR/A** de não revelar e não utilizar a **INFORMAÇÃO** recebida não se aplica somente às informações em si, mas também a qualquer uso derivado, cópia, reprodução ou apresentação pertinente, tais como, mas não somente, documentos escritos ou não, transmissão de mensagens via uso da web, e-mails, aplicativos, desenho e demais representações gráficas, fixações em vídeo tape, CD, DVD, ou outro suporte, sistema, tabelas, gráficos, fotografias, fac-símiles, depoimentos, representações, edições, artigos, produtos, documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives* e qualquer outra forma de manifestação, comunicação, transmissão, e uso, dentre elas, a escrita, falada, visual, virtual, especial para cegos, wireless, ou outra similar, relacionada e pertinente, independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, retransmissão em qualquer sistema, formato, suporte, veículo de comunicação (Rádio, Fotografia, *Internet* e suas diversas mídias digitais, como por exemplo, *Youtube*, *Facebook*, *Instagram*, *Deezer*, *Amazon*, *Netflix*), e quaisquer outras que forem meios de comunicação, através de todas as formas de transporte de sinal, fibra ótica, cabo, satélite, UHF, VHF, MMDS, incluindo ainda, *near vídeo on demand* ou *vídeo on demand*, *streaming (webcasting, simulcasting)*, podendo fixar todo ou parte do conteúdo de sua participação, mesmo que seja eventual, em CD's, CD's Room, MP3, Mds Arquivo Digital, CD ROM, CD-I ("*compact-disc*" interativo), "*homevideo*", DAT, DVD ("*digital video disc*"), *ebook*, livro eletrônico, *podcast*, *pocketbook* e outros, independentemente da forma de distribuição, sejam elas tradicionais ou não, banco de dados; abrangendo quaisquer tipos de plataformas, através da *Internet* e/ou telefonia, fixa ou móvel, utilizando tecnologia 4G ou 5G.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES A TERCEIROS

- 2.1. O/A **RECEPTOR/A** obrigam-se expressamente a não comunicar, revelar, disponibilizar, divulgar e retransmitir e/ou de alguma forma usar indevidamente a **INFORMAÇÃO** recebida, através de algum terceiro, de maneira concorrente e em proveito próprio, fazendo uso da mesma, no todo ou em parte, de respectivas derivações, adições, continuações e manifestações pertinentes, a menos que

expressamente autorizado/a, por escrito e especificamente, pelas **DIVULGADORAS**. Referida autorização será considerada válida se assinada pelas **DIVULGADORAS** e será outorgada somente se essa divulgação for indispensável para o propósito, eficiência e benefício da empresa **DIVULGADORA**. O/A **RECEPTOR/A** assumem também a obrigação de envidar seus melhores esforços para impedir a retransmissão da **INFORMAÇÃO** recebida para terceiros desautorizados, independentemente de tempo, lugar e motivo, respondendo sob as penas da Lei por qualquer vazamento/divulgação/disseminação da **INFORMAÇÃO**, que venha a dar causa, por negligência, imprudência, ação ou omissão de sua parte.

2.2. O/A **RECEPTOR/A** obriga(m)-se a tratar a **INFORMAÇÃO** sempre como "**INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**" e havendo a necessidade da comunicação da **INFORMAÇÃO** a algum sócio, diretor, funcionário, preposto, representante ou subcontratado do/a **RECEPTOR/A**, este/a obrigam-se a exigir que também a pessoa a quem a **INFORMAÇÃO** for transmitida assim o faça. Em ocorrendo o conhecimento/uso da **INFORMAÇÃO** por parte de seu pessoal, o/a **RECEPTOR/A** obrigam-se a submeter por escrito, às **DIVULGADORAS**, a qualificação completa de todas as pessoas que dela terão acesso e conhecimento, antes dessa transmissão, sob as penas legais e a responsabilidade pela transmissão.

2.2.1. No caso previsto na "Cláusula 2.2." supra, ou seja, em havendo necessidade de comunicação e transmissão de qualquer **INFORMAÇÃO** para terceiros, deverão todos os dados da informação e do/a novo/a **RECEPTOR/A** serem encaminhados, por escrito, para a devida apreciação das **DIVULGADORAS**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o fim de ser autorizada a divulgação da mesma ao terceiro interessado e examinada a necessidade da assinatura de um documento de confidencialidade e sigilo com as próprias **DIVULGADORAS**, além do documento indispensável a ser firmado entre a pessoa e o/a novo/a **RECEPTOR/A**.

2.3. O/A **RECEPTOR/A**, ao tomar conhecimento de qualquer divulgação indevida da **INFORMAÇÃO**, obrigam-se a notificar, de forma imediata e por escrito, um representante legal das **DIVULGADORAS**, mesmo que essa **INFORMAÇÃO** tenha sido transmitida por qualquer empregado, sócio, diretor, acionista, quotista, sociedade filiada, coligada e/ou subsidiária, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada às **DIVULGADORAS**.

2.4. O/A **RECEPTOR/A** responsabiliza(m)-se e responde(m) por todas as perdas e danos, lucros cessantes, custos, custas e honorários advocatícios respectivos e o mais que houver de prejuízo a que der causa e que advierem às **DIVULGADORAS** em razão dessa quebra de sigilo e confidencialidade da **INFORMAÇÃO**, ou da utilização indevida, lesiva, concorrencial e/ou antiética da mesma, decorrente de ação ou omissão própria ou de seu pessoal, seja qual for o vínculo que essa/s pessoa/s mantenha/m com as **DIVULGADORAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VIOLAÇÕES

3.1. As **Partes**, neste ato, reconhecem, concordam e aceitam que, a ocorrência de violação da obrigação e compromisso de confidencialidade e sigilo, ora aqui, acordado entre as

mesmas, sujeita a parte infratora a todas as sanções e penalidades estabelecidas nos termos da legislação nacional, estadual e municipal, especialmente, nos processos administrativos pelos órgãos de controles da municipalidade, nos campos civil e penal, assim como, mas não somente, ao quanto estabelecido nos Artigos 186, 187 e 927 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), no tocante ao pagamento de indenização por perdas e danos causados às **DIVULGADORAS** em virtude da violação.

- 3.2. A manutenção, guarda e a obrigação de não uso da **INFORMAÇÃO** pelo/a **RECEPTOR/A** independem de circunstância, motivo, pretexto, tempo, território e, em nenhuma hipótese e a qualquer data, lugar, a **INFORMAÇÃO** - ou qualquer uma de suas partes, título, cópia, semelhança, estrutura, formato, complementação, derivação, e demais dados - poderá ser revelada sob qualquer forma, suporte, mídia, ambiente ou sistema existentes ou que venham a ser descobertos ou inventados, mesmo que a contratação entre a **PARTES** venha a cessar e extinguir-se, sendo que as obrigações do não uso, confidencialidade e sigilo perduram até o momento em que, e desde que, as **DIVULGADORAS** permita, expressamente e por escrito, a revelação total ou parcial da **INFORMAÇÃO**.
- 3.3. Qualquer violação por parte do/a **RECEPTOR/A** aos termos deste Contrato constituirá justa causa e justificará o término imediato do contrato, ajuste e/ou qualquer termo ou o contrato de qualquer outro tipo mantido com o/a **RECEPTOR/A**, além da aplicação das medidas legais cabíveis por parte das **DIVULGADORAS**, sem prejuízo do pagamento de multa contratual estabelecida, ficando, ainda, assegurado que, em se comprovando a culpa do/a **RECEPTOR/A**, as **DIVULGADORAS** têm o direito de pleitear os danos materiais e morais respectivos, acrescidos das verbas e custos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESERVAS DE DIREITO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 4.1. O/A **RECEPTOR/A** reconhecem o valor da **INFORMAÇÃO** de que trata este Contrato e a necessidade do sigilo e de confidencialidade associados à mesma, além do fato de que todos os direitos a ela inerentes são e continuarão a ser de propriedade, titularidade e detenção das **DIVULGADORAS**. Confirmam, também, que tem pleno conhecimento de que qualquer comunicação dessa **INFORMAÇÃO** pelas **DIVULGADORAS**, sob que forma seja ela corporificada, não constitui qualquer tipo de transmissão, autorização, cessão, licença ou qualquer outra forma permissiva de uso da **INFORMAÇÃO** ou de qualquer uma de suas partes, direitos e faculdades exclusivas.
- 4.2. O/A **RECEPTOR/A** reconhecem e confirma que jamais requererá a propriedade e a titularidade da **INFORMAÇÃO** ou de qualquer uma de suas partes, cópias, semelhanças, fotografias, fac-símiles, nomes, títulos, marcas, direitos autorais, e demais direitos e faculdades pertinentes e exclusivas, quer sejam de caráter intelectual ou não.
- 4.3. O/A **RECEPTOR/A** obrigam-se a **SEMPRE** devolver imediatamente às **DIVULGADORAS**, ou à/s pessoa/s por esta parte autorizada/s a receber/em, toda e qualquer documentação, dados, suportes e demais materiais relativos à **INFORMAÇÃO**, que sob alguma forma material tenham sido passados aos mesmos.

- 4.4. O/A **RECEPTOR/A** obrigam-se a não copiar sob qualquer forma, meio, suporte, sistema e ambiente, conhecidos ou que venham a ser inventados ou descobertos, nenhum documento, inclusive vídeo/s, CD, DVD, e assemelhados mesmo ainda não conhecidos em nossos dias, a que tenha acesso ou tenha recebido relativo à **INFORMAÇÃO**, exceto se necessário para a realização de seus serviços para as **DIVULGADORAS** e desde que, para tanto haja sido devida, previamente e por escrito autorizada pelas próprias **DIVULGADORAS**, com a obrigação de comprovadamente destruí-los e/ou apagá-los ao final do uso autorizado.
- 4.5. O/A **RECEPTOR/A** também se obrigam a não revelar às **DIVULGADORAS** nenhuma informação confidencial de terceiro, à qual estejam obrigados a manter sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

- 5.1. Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do **DIVULGADORAS** forem conjugadas com outros dados confidenciais da empresa, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do **DIVULGADORAS**, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente Contrato e seus eventuais ANEXOS representa a íntegra das intenções entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo todo e qualquer entendimento, contrato, acordo verbal ou escrito e documento que, eventualmente, tenha sido anteriormente acordado ou firmado entre as **PARTES** relativamente ao aqui ora disposto.
- 6.2. Nenhuma das disposições contratuais aqui avençadas e eventuais ANEXOS poderá ser modificada, a não ser através de documento escrito ou termo aditivo por escrito e firmado pelas **PARTES**.
- 6.3. O presente Contrato e eventuais ANEXOS é celebrado de forma irrevogável e irreatável, sendo que este Instrumento contratual obriga e compromete todas as **PARTES**, por si, seus herdeiros e sucessores, sejam a que título for, a fazerem sempre bom, firme e valioso o quanto aqui avençado.
- 6.4. Quando solicitado pelas **DIVULGADORAS**, o/a **RECEPTOR/A** deverão celebrar e formalizar os instrumentos e documentos relativos ao presente Termo de confidencialidade e sigilo, e praticar os atos adicionais que sejam necessários e lhe sejam solicitados, de modo a melhor cumprir o objeto do presente instrumento.
- 6.5. Se qualquer termo ou disposição do presente instrumento jurídico, por qualquer razão, vier a ser considerado judicialmente nulo, ilegal ou inexecutável, não afetará qualquer outro termo ou disposição deste Termo, que continuará em vigor e efeito, e não deverá ser afetado, prejudicado ou invalidado, devendo o mesmo ser interpretado e analisado

como se tal termo ou disposição jamais houvesse constado do presente Instrumento Particular.

- 6.6. A renúncia a qualquer das cláusulas deste Termo não deve ser interpretada ou constituir renúncia a qualquer outra cláusula, mesmo que semelhante. Nenhuma renúncia terá efeito a menos que efetivada por escrito e assinada pelos representantes legais das Partes.
- 6.7. É vedado ao/a **RECEPTOR/A**, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do **DIVULGADORAS** estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 6.8. O/A **RECEPTOR/A** compromete-se a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 6.9. O/A **RECEPTOR/A** deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual o/a **RECEPTOR/A** ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 6.10. Se por decisão judicial o/a **RECEPTOR/A** for obrigado/a a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do **DIVULGADORAS**, estes deverão ser previamente comunicados.
- 6.11. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento o/a **RECEPTOR/A**, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.
- 6.12. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

- 7.1. O presente Termo vigorará pelo período de XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias contados da data de sua assinatura, ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma Parte à outra.
- 7.2. O término do acordo não desobriga as Partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento,

devendo a o/a **RECEPTOR/A** manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as Partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra Parte.
- 8.2. O/A **RECEPTOR/A** será considerado/a infrator/a nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

- 9.1. As Partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Termo/Ajuste, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Termo/Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Termo/Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i. colaborarão com o/a outro/a Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do presente Termo/Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- l. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo/Ajuste;
- m. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

11.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

11.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como competente para conhecer e solucionar todas e quaisquer dúvidas e pendências oriundas do presente Instrumento Particular contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

CONTRATADO/A / RECEPTOR/A

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG n°: SSP/

CPF/MF n°:

2. _____

Nome:

RG n°: SSP/

CPF/MF n°: